

EDITAL

Pregão Eletrônico nº 085/2026		Data de Abertura: 10/08/2026 às 09:00h www.gov.br/compras/pt-br	
Nº da contratação no compras.gov.br: 17/2026		UASG: 925302	Nº do Proc.: 19.000.000161.2025
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE ARES-CONDICIONADOS (TIPO SPLIT E TIPO CASSETE)			
Órgão Requisitante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN			
Órgãos Participantes: DETRAN e SEAD			
Valor Total Estimado: R\$ 4.722.008,553 (quatro milhões setecentos e vinte e dois mil oito reais cinquenta e cinco centavos e três milésimos de real)			
PREGÃO ELETRÔNICO RP - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA (CONTÍNUOS)			
Registro de Preços?	Vistoria?	Amostra?	
SIM	SIM	NÃO	
Exclusiva ME/EPP?	Cota Reservada ME/EPP?	Critério de Julgamento das Propostas?	
NÃO	SIM	MENOR PREÇO	
Modo de Disputa: ABERTO-FECHADO		Critério de Aceitabilidade de Preços: UNITÁRIO DO ITEM	
<u>DESTAQUES</u>			
ATENÇÃO! A prática de condutas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021 poderá acarretar a instauração de procedimento administrativo de apuração de responsabilidade para aplicação das sanções legais. A simples participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso (marcação de opção no sistema), pode configurar fraude à licitação e ensejar a aplicação das penalidades da lei. Não é necessário, para a configuração do ilícito, que a autora obtenha a vantagem esperada. No procedimento licitatório em tela, o lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO do item. Encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitários máximos fixados no Anexo I do Termo de Referência, anexo a este Edital, bem como acima dos valores totais máximos admitidos para os lotes. Recomendamos a atenta leitura do instrumento convocatório e seus anexos e alertamos para o acompanhamento do andamento do certame e quanto à necessidade de cautela quando da apresentação das propostas, cuidando para que não ocorra desconexão, nem deixem de atender as solicitações da(o) Pregoeira(o), a fim de evitar a prática de condutas que poderá acarretar na aplicação das sanções previstas.			



EDITAL

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, na qualidade de órgão gerenciador conforme os termos do Art. 8º, do Decreto Estadual nº 43.759/2023, por intermédio da Central de Compras, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados na capa deste instrumento convocatório, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Estadual nº 43.759, de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação encontra-se descrito na capa do Edital e deverá ser fornecido conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente instrumento e seus anexos, atendendo a tudo que estiver disposto no Termo de Referência.
- 1.2. A licitação será dividida em lotes/grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante no anexo I do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes/grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.
- 1.3. Tratando-se de licitação em lote/grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no anexo I do Termo de Referência. (art. 19, Decreto Estadual nº 43.759/2023).

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.1.2. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
- 3.1.3. Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, nos termos e condições descritos no art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,



devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações posteriores, os **lotes 001, 003, 004, 005, 007, 008 e 009** são para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.6.1. Nos itens cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte não será concedido tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, especialmente os sócios da licitante, nos termos do art. 1º, inc. III, da Lei Estadual nº 8.124/2006 (alt. pela Lei nº 10.272/2014);

3.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão





GOVERNO DA PARAÍBA

de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- 3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4 e 3.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.12. O disposto nos itens 3.7.4 e 3.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.14. A vedação de que trata o item 3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

- 4.1. O orçamento estimado da presente contratação não é de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- 5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.5. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.
- 5.5.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.
- 5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 5.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
 - 5.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - 5.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
 - 5.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 5.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;



- 5.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 5.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 5.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 5.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 5.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 5.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 5.8. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.
- 5.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3, 5.6 ou 5.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.14.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;



5.14.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor UNITÁRIO do item, com apenas 03 (três) casas decimais;

6.1.1.1. Caso o licitante informe preços com número de casas decimais superior a 02 (dois) ou 03 (três) dígitos, a(o) Pregoeira(o) dar-se-á o direito de adequação dos preços, de acordo com o estabelecido no item 6.1.1, cujos arredondamentos dar-se-ão para baixo, tanto para preços unitários quanto para preços totais;

6.1.2. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo indicado no Anexo I do Termo de Referência;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos,



ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas aplicáveis ao Estado da Paraíba, ou preço máximo estabelecido no Anexo I do Termo de Referência, se for o caso, quando participarem de licitações públicas;
- 6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Anexo I do Termo de Referência;
- 6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71 da Constituição Federal e/ou Estadual; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 6.13. Após a fase de lances, quando solicitado pela(o) Pregoeira(o), o licitante mais bem classificado deverá enviar a proposta adequada ao último lance ofertado.
- 6.14. As especificações dos itens do Anexo I do Termo de Referência, anexo deste Edital em nenhum momento serão substituídas pelas descrições resumidas, constantes na Relação de Itens divulgada no site www.gov.br/compras. Em caso de divergência nas especificações dos itens, prevalecerão as do Anexo I do Termo de Referência.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados na capa deste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, **até a abertura da sessão pública.**
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a(o) Pregoeira(o) e os licitantes.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO do item.
- 7.5.1. Após o envio do lance, o sistema do 'compras.gov.br' computará o valor TOTAL DO LOTE, para fins de classificação;
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).



- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 7.10. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 7.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.10.5. Poderá a(o) Pregoeira(o), auxiliada(o) pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.
- 7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.14. No caso de desconexão com a(o) Pregoeira(o), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a(o) Pregoeira(o) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela(o) Pregoeira(o) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



- 7.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.17.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.17.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 7.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 7.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;
- 7.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado da Paraíba;
- 7.18.2.2. empresas brasileiras;
- 7.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



7.18.3. Permanecendo o empate após a aplicação de todos os critérios de desempate previstos em lei, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado por meio da funcionalidade do sistema Compras.gov.br.

7.18.3.1. Na impossibilidade de realização do sorteio pelo sistema do compras.gov.br, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.19. Será admitida a previsão de preços diferentes conforme os critérios previstos no art. 21, III, do Decreto Estadual nº 43.759, de 2023, nas seguintes hipóteses:

7.19.1. quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

7.19.2. em razão da forma e do local de acondicionamento;

7.19.3. quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

7.19.4. por outros motivos justificados no processo;

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de lances, a(o) Pregoeira(o) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>);

8.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.1.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:14831188675546::::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO);

8.1.6. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIL-PB (<http://www.cge.pb.gov.br/site/imagens/gsc/cafil-pb.pdf>).

8.1.6.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 8.1.2; 8.1.3; 8.1.4 e 8.1.5 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.3. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.



8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a(o) Pregoeira(o) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a(o) Pregoeira(o) verificará se faz jus ao benefício aplicado.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a(o) Pregoeira(o) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEAD nº 005, de 08 de novembro de 2023.

9. DA PROPOSTA ADEQUADA

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a(o) Pregoeira(o) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.4. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.5. Se o mesmo participante vencer o item destinado à ampla concorrência e à cota reservada para participação exclusiva de ME/EPP, esse deverá formalizar a oferta considerando a melhor proposta dentre ambos, para a administração pública, nos termos do §3º, do art. 8º, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

9.6. Não havendo vencedor para a cota reservada para participação exclusiva de ME/EPP, esta poderá ser destinada ao licitante vencedor da cota principal (ampla concorrência) ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal, nos termos do §2º, do art. 8º, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

9.6.1. Havendo alguma limitação do sistema para realizar esta atividade, poderá ser efetivada através de mensagens entre o Pregoeiro e o licitante, ou por e-mail, bem como deverá ser encaminhada uma proposta adequada adicionada do quantitativo da cota reservada.

9.7. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, haverá prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada



para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente, nos termos do §4º, do art. 8º, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

9.8. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.9. A(o) Pregoeira(o) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.9.1. A "Convocação do anexo" poderá ser aberta para apenas 1 (um) dos itens contemplados pela licitante, porém caso a licitante seja vencedora de mais de 1 (um) item, esta poderá formular proposta única discriminando todos os itens arrematados e não apenas o item informado pelo sistema eletrônico.

9.10. É facultado a(o) Pregoeira(o) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.11. Além das informações exigidas no item 6 e subitens, a proposta de preços final do licitante mais bem classificado deverá atender aos seguintes requisitos:

9.11.1. ser redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.

9.11.2. conter as especificações do objeto de forma clara e precisa, observadas as especificações constantes do Termo de Referência;

9.11.2.1. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;

9.11.3. conter razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, e cargo na empresa;

9.11.4. conter indicação do banco, número da agência e conta do licitante, para fins de pagamento.

9.11.5. conter declaração que a empresa se enquadra na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso;

9.11.5.1. Se a Microempresa (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), for OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, declarar a opção e apresentar a comprovação de que faz jus ao tratamento tributário favorecido;

9.11.6. Declaração de que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.11.7. conter a informação da alíquota de ISS e/ou ICMS, de acordo com a norma tributária vigente no local da licitação, aplicável ao objeto do certame. No caso de não incidência de ISS e/ou ICMS o licitante deverá informar na proposta, o dispositivo legal ou comprovação que vislumbrar pertinente, que subsidie a sua alegação de não incidência do respectivo imposto;

9.11.8. No caso da incidência de ICMS:

9.11.8.1. Para empresa localizada em outra unidade da federação, em obediência ao Decreto Estadual nº 20.210/98, informar os valores propostos com a alíquota vigente em seu Estado e os valores propostos acrescidos da diferença de alíquota.



9.11.8.2. Tratando-se de produtos e/ou empresas isentos de ICMS ou com diferenciação de alíquota, informar o dispositivo legal que comprove tal benefício;

9.11.8.3. Na hipótese de qualquer operação com mercadorias importadas do exterior, a isenção do ICMS fica condicionada à comprovação de inexistência de similar produzido no país, que será atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo da mercadoria ou do bem com abrangência em todo o território nacional;

9.12. Para o correto dimensionamento da proposta, o licitante deverá atentar-se às condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

9.13. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. Após a negociação do preço, a(o) Pregoeira(o) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.2.1. contiver vícios insanáveis;

10.2.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.2.3.1. os valores que permanecerem acima dos valores unitários máximos fixados no Anexo I do Termo de Referência (anexo a este Edital), bem como acima dos valores totais máximos admitidos para os lotes, serão desclassificados.

10.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.2.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos;

10.2.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.3. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.4. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência da(o) Pregoeira(o), que comprove:

10.4.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.4.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



- 10.6. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 10.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 10.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 10.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 11.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e/ou SIREF/PB (Certificado Estadual de Cadastramento e Habilitação - CECH), nos documentos por ele abrangidos.
- 11.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 11.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 11.3. Considerando a permissão de participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 11.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o edital exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 11.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por cópia digital.
- 11.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.



- 11.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 11.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 11.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 11.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 11.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado conforme item 4.8 do Termo de Referência, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 11.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 11.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF e/ou SIREF/PB, nos documentos por ele abrangidos.
- 11.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 11.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 11.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 11.12. A verificação pela(o) Pregoeira(o), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 11.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da(o) Pregoeira(o).
- 11.13. A verificação no SICAF e/ou SIREF/PB ou a exigência dos documentos nele(s) não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 11.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



- 11.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 11.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 11.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da(o) Pregoeira(o), a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 horas, para:
- 11.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 11.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 11.14.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- 11.14.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 11.14.5. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 11.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a(o) Pregoeira(o) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 11.12.1.
- 11.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 11.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 11.19. Os documentos a seguir serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021:
- 11.19.1. **Relativos à Habilitação Jurídica:**
- 11.19.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 11.19.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.19.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



- 11.19.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.19.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 11.19.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.19.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 11.19.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 11.19.1.9. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.19.1.10. Agricultor familiar: Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, válido; ou Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP, ativa; ou, ainda, outros documentos definidos pelo Grupo Gestor do PAA, nos termos do art. 2º, §3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023.
- 11.19.1.11. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 11.19.1.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 11.19.2. Relativos à Regularidade fiscal, social e trabalhista**
- 11.19.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 11.19.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 11.19.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



11.19.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.19.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.19.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.19.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.19.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.19.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

11.19.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

11.19.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11.19.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, comprovando:

11.19.3.3.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.19.3.3.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo equivalente a 1% (um por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.



11.19.3.4. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos no último exercício social, sob pena de inabilitação;

11.19.3.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

11.19.3.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

11.19.3.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.19.4. Relativos à Qualificação Técnica:

11.19.4.1. As exigências relativas à Qualificação Técnica encontram-se elencadas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

11.19.5. Disposições gerais sobre habilitação

11.19.5.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.19.5.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.19.5.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.19.5.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.19.5.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.19.6. Havendo a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

a. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

b. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;



d. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

e. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

f. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- f.1. ata de fundação;
- f.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- f.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- f.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- f.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

g. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11.19.7. Documentos Complementares:

a. DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU DE PARENTESCO, CONFORME MODELO ANEXO A ESTE EDITAL

11.19.8. Havendo a participação de consórcio, será exigida a seguinte documentação complementar:

a. Considerando a permissão de participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

b. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o edital exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

c. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

c.1. Designação do consórcio e sua composição;

c.2. Finalidade do consórcio;

c.3 Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

c.4 Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

c.5. Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

c.6. Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase do procedimento de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

c.7. Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;



c.8. Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” deste subitem;

d. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

e. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas à habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

f. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

12.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

12.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sítio eletrônico da Central de Compras.

12.3.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo (prorrogável) estabelecido neste Edital, ensejará a aplicação de penalidades.

12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5. A(s) Ata(s) de Registros de Preços com os preços registrados e fornecedores serão divulgadas no sítio eletrônico da Central de Compras e no PNCP, disponibilizada(s) durante a vigência da ata de registro de preços.

12.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.8. Conforme disposto no artigo 29 do Decreto Estadual Nº 43.759/2023, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do



Estado da Paraíba - DOEPB, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

- 12.9. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas e será definida nos termos do disposto no art. 53 do Decreto Estadual Nº 43.759/2023.
- 12.10. A ata de registros de preços será considerada encerrada com o término de sua vigência ou quando todos os quantitativos registrados e limites permitidos para adesão forem utilizados.

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 13.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 13.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 13.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 13.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 13.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 45 e 46 do Decreto Estadual nº 43.759/2023.
- 13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 13.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 13.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. DOS RECURSOS

- 14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



- 14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 14.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 14.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 14.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 14.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.centraldecompras.pb.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela(o) Pregoeira(o) durante o certame;
- 15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 15.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 15.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



- 15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 15.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 15.1.6. fraudar a licitação
- 15.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 15.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 15.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 15.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 15.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 15.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 15.2.1. advertência;
 - 15.2.2. multa;
 - 15.2.3. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado da Paraíba;
 - 15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 15.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



- 15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
- 15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado da Paraíba, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º da Instrução Normativa SEAD nº 005, de 2023.
- 15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 15.15. A aplicação das sanções de que tratam os itens 15.7. e 15.8. importará na inclusão do licitante/contratado no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com o Estado da Paraíba - CAFIL/PB.



15.16. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

15.16.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

16. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou requerer esclarecimentos acerca deste Edital e seus anexos por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2. A decisão de impugnação ou resposta ao pedido de esclarecimentos será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail gelic05@centraldecompras.pb.gov.br.

16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela(o) Pregoeira(o), nos autos do processo de licitação.

16.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DO CONTRATO

17.1. Após assinatura da Ata de Registro de Preços e dentro do respectivo prazo de validade, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou retirada do instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua convocação, desde que obedecidas todas as exigências estabelecidas neste Edital e na Ata de Registro de Preços.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.3. Caso a Administração entenda pela substituição do contrato por nota de empenho, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua ciência, para confirmar a entrega do objeto, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

17.4.1. Será admitida a assinatura digital, por pessoa física ou jurídica, em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



17.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

17.5.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

17.5.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

17.5.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

17.5.4. Os prazos previstos nos subitens anteriores poderão ser prorrogados 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

17.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

17.7.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

17.8. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), bem como consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFILPB, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

17.9. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

17.9.1. Caso se trate da contratação de serviços de vigilância ou transporte de valores com dedicação exclusiva de mão de obra, a empresa deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, que possui capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei nº 14.967/2024.

17.10. Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato ou da retirada da Nota de Empenho, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

18. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização e gestão do contrato estão previstos no Termo de Referência, anexo deste Edital.





19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. A(o) Pregoeira(o) poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, conforme previsão do art. 41, da IN SEAD Nº 005/2023, de 08 de novembro de 2023.
- 19.2. A(o) Pregoeira(o) poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada no relatório de julgamento e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, conforme previsão do art. 42, da IN SEAD Nº 005/2023, de 08 de novembro de 2023.
- 19.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os itens supra, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada no relatório de julgamento, conforme previsão do art. 43, da IN SEAD Nº 005/2023, de 08 de novembro de 2023.
- 19.4. Será divulgado relatório de julgamento da sessão pública no sistema eletrônico.
- 19.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela(o) Pregoeira(o).
- 19.6. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 19.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 19.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 19.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 19.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 19.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.centraldecompras.pb.gov.br/.
- 19.14. O resultado desta licitação será divulgado nos sítios eletrônicos: www.centraldecompras.pb.gov.br e www.gov.br/compras.
- 19.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



19.15.1. ANEXO I - Termo de Referência

19.15.1.1. Anexo I do Termo de Referência – Tabela de itens a serem licitados e seus respectivos quantitativos

19.15.1.2. Anexo II do Termo de Referência – Lista de endereços

19.15.1.3. Anexo III do Termo de Referência – Relação de quantidade por local e Btu

19.15.1.4. Anexo IV do Termo de Referência – Declaração de vistoria

19.15.1.5. Anexo V do Termo de Referência – Declaração de renúncia a vistoria prévia

19.15.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

19.15.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

19.15.4. ANEXO IV - Modelo da proposta de preços

19.15.5. ANEXO V - Modelo de declaração negativa de relação familiar ou de parentesco

19.15.6. ANEXO VI - Modelo de declaração de enquadramento como ME – EPP

19.15.7. ANEXO VII - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preço

19.15.7.1. Apêndice do TR – Estudo Técnico Preliminar

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

Jéssica Cecília de Albuquerque Araújo
Responsável pela Elaboração do Edital



TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - RP

PROCESSO Nº 19.000.000161.2025

ÓRGÃO REQUISITANTE: Departamento Estadual De Trânsito – DETRAN

ÓRGÃOS PARTICIPANTES: DETRAN e SEAD

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de ares-condicionados (tipo split e tipo cassete), nos termos da tabela constante no anexo I deste termo de referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. As estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s) e não participante(s) estão definidas em anexo ao presente termo.
- 1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, visto que se enquadram no conceito definido no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. Em estrito atendimento ao disposto no artigo 106, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a opção pela contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de climatização por prazo plurianual de até 10 (dez) anos se mostra material e objetivamente com maior vantagem econômica para o Erário. Essa vantajosidade se materializa, inicialmente, na diluição dos custos fixos de mobilização da contratada — que englobam a aquisição de ferramental específico, equipamentos de proteção individual (EPIs), mobilização interna da empresa para acompanhamento e execução dos serviços. Enquanto um contrato restrito a 12 meses obriga a empresa a amortizar integralmente esses investimentos



iniciais em um curto período, inflacionando o valor das parcelas, o horizonte plurianual permite o rateio desses custos ao longo de toda a vigência, gerando uma redução real estimada entre 5% e 8% no valor global da mão de obra logo na fase de lances do certame. Sob a ótica da cadeia de suprimentos, o compromisso de longo prazo confere à empresa vencedora a capacidade de planejar e firmar contratos de fornecimento em escala junto a fabricantes de insumos de desgaste rápido (como fluidos refrigerantes, filtros e componentes elétricos), obtendo preços significativamente inferiores aos praticados em cotações momentâneas de mercado (spot) e repassando essa economia diretamente na planilha orçamentária do Órgão. Ademais, a permanência da mesma equipe técnica estabiliza a curva de aprendizado operacional sobre o parque de climatização local — que possui marcas e idades de uso variadas —, mitigando erros de diagnóstico e otimizando o tempo de atendimento (SLA). Por fim, a modelagem plurianual elimina a reincidência anual de custos processuais e administrativos invisíveis relacionados à instrução, ao julgamento e à validação jurídica de novas licitações para o mesmo objeto a cada 12 meses. Portanto, a estabilidade contratual de longo prazo converte-se materialmente em descontos financeiros lineares, garantindo a obtenção do menor custo global e a eficiência na alocação dos recursos públicos.

- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.Redução de vazamentos de refrigerantes: Exigir que a manutenção preventiva monitore a operação dos aparelhos para minimizar vazamentos, especialmente em equipamentos que utilizam refrigerantes menos prejudiciais à camada de ozônio.

4.1.2.Gestão de resíduos: Estabelecer que peças defeituosas e equipamentos inservíveis sejam encaminhados para descarte adequado ou desmantelamento para reaproveitamento de componentes, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.1.3.Eficiência energética: Preferir a instalação e manutenção de equipamentos que promovam maior eficiência no consumo de energia, um dos princípios de sustentabilidade previstos na legislação.

4.1.4.Manutenção e vida útil: Incentivar a manutenção que aumente a vida útil dos aparelhos, evitando a substituição prematura e a geração de mais resíduos.

Subcontratação

- 4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato.



- 4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.5. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 4.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Exigências quanto ao produto ofertado

- 4.7. Os requisitos necessários para instruir os serviços de manutenção de sistemas de climatização está previsto na ABNT NBR 13971:2014 “Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento Manutenção programada”. A referida norma define que a manutenção é a “combinação de todas as ações técnicas e administrativas, incluindo supervisão, destinadas a manter ou restaurar um item (componente, equipamento ou sistema) em estado do qual possa desempenhar uma função requerida”. Além disso, ela disciplina que “para execução das atividades previstas nesta Norma, devem ser empregados profissionais devidamente qualificados ou capacitados sob a orientação de responsável técnico habilitado”.

Vistoria

- 4.8. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, no horário de 08:0h às 16:00 horas, podendo ser agendado através do endereço eletrônico rafaella.codevilla@detran365.pb.gov.br e do telefone (83) 98787-4850 (tratar com Rafaella Leite Machado Codevilla – Gerente).
- 4.9. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.10. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.11. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.12. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer



detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. Manutenção Preventiva:

Rotina do serviço: Mensal.

Limpeza: Remoção de poeira, sujeira e outros detritos dos filtros, serpentinas e mecanismos que estejam ligados ao funcionamento do sistema.

Verificações: Inspeções regulares para identificar desgastes, vazamentos, ou quaisquer sinais de mau funcionamento.

Calibração: Ajustes necessários nos controles e parâmetros para garantir a eficiência e a precisão do sistema.

Substituição de peças desgastadas: Troca de componentes que estão se deteriorando antes que causem problemas maiores.

A manutenção preventiva é crucial para evitar problemas futuros, garantindo que o sistema funcione eficientemente e tenha uma vida útil mais longa. Ela também pode ajudar a economizar energia e reduzir custos operacionais.

5.1.2.2. Manutenção Corretiva:

Rotina do serviço: Sob demanda.

Reparo de falhas: Solução de problemas específicos que podem surgir durante o uso normal do sistema.

Substituição de peças defeituosas: Troca de componentes que não estão funcionando adequadamente.



Recarga de refrigerante: Se houver vazamentos ou perda de refrigerante, é necessário corrigir e recarregar o sistema.

A manutenção corretiva entrará em ação quando ocorrer problemas imprevistos ou quando a manutenção preventiva não foi suficiente para evitar uma falha.

5.1.2.3. Serviço de instalação e desinstalação

Rotina do serviço: Sob demanda.

O serviço de instalação e desinstalação de ar-condicionado deve ser realizado por técnicos qualificados e em conformidade com as normas de segurança e regulamentações locais. A instalação e desinstalação adequadas garantem o desempenho eficiente do sistema, prolongam sua vida útil e evitam problemas futuros.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: A manutenção preventiva será mensal e os serviços de manutenção corretiva, instalação e desinstalação serão por demanda.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços serão prestados nos endereços listados no ANEXO II – Lista de Endereços.
- 5.3. Em caso de mudança de endereço, a administração notificará a contratada para que, vinculados aos municípios listados no Anexo II, atualize o local exato de execução do serviço.
- 5.4. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 08:00 às 16:00h.

Rotinas a serem cumpridas

- 5.5. A execução contratual observará as rotinas listadas no item 5.1.2.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
 - 5.6.1. Quantitativo de aparelhos por local de execução do serviço;
 - 5.6.2. Rotina de execução do serviço detalhado neste instrumento;
 - 5.6.3. Capilaridade do atendimento em vários endereços em cada região.



Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os



melhores resultados para a Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VI);

- 6.10. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, II);
- 6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, III);
- 6.12. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, IV);
- 6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, V);
- 6.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VI](#)).
- 6.15. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, I e II).
- 6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, IV](#)).

Gestor do Contrato

- 6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, IV](#)).



- 6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo (s) fiscal (is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, II).
- 6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, III).
- 6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo (s) fiscal (is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VIII).
- 6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, X)
- 6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VI).
- 6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



- 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 7.2.1. Será considerada a quantidade de equipamentos em que foram realizadas manutenções durante o mês.

Do recebimento

- 7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (s) fiscal (is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, arts. 24, X, e 25, VII).
- 7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, X).
- 7.6. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, VII).
- 7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última



e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3.A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.8.4.O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5.Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VIII).

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes,



solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

- 7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 6º, §3º da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de 2024.
- 7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 7.16.1. o prazo de validade;
 - 7.16.2. a data da emissão;



- 7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.16.5. o valor a pagar; e
 - 7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
 - 7.16.7. se o destaque de retenção de imposto de renda se enquadra nas hipóteses da IN RFB Nº 1.234/2012;
- 7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou SIREF PB, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou SIREF PB e ao Cadastro de Fornecedores Impedido de Licitar e Contratar - CAFILPB para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.20. Constatando-se, junto ao SICAF ou SIREF PB e ao CAFILPB, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



- 7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou SIREF PB e ao CAFILPB.

Prazo de pagamento

- 7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de 2024.
- 7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.26. O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, conforme dados bancários indicados pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente, consideradas as disposições do Decreto Estadual nº 43.250, de 2022.
- 7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Autorização de Pagamento.
- 7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.28.1. Observar se a retenção do IR se enquadra nas hipóteses previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 7.28.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.28.3. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento



oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

- 7.30. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.31. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.32. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.33. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.34. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.35. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.36. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.37. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

- 8.2. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.



Exigências de habilitação

- 8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- 8.4. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 8.5. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação
- 8.6. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais) ou CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;
- 8.6.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 8.7. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.7.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 8.7.1.1. Será exigida a comprovação de quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 30 % dos quantitativos licitados.
- 8.7.1.2. A exigência de atestados será restrita às parcelas de valor significativo, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.
- 8.7.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 8.7.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.



- 8.7.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 8.7.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 8.8. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 8.8.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
 - 8.8.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - 8.8.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - 8.8.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
 - 8.8.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
 - 8.8.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
 - 8.8.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma



declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação está definido no anexo I deste Termo de Referência.

10. ANEXO (S)

- 10.1. Anexo I – tabela com itens a serem licitados e valor estimado da contratação.
- 10.2. Anexo II – Lista de endereços;
- 10.3. Anexo III – Relação de quantidade por local e Btu
- 10.4. Anexo IV - Declaração de vistoria
- 10.5. Anexo V - Declaração de renúncia a vistoria prévia

João Pessoa/PB, (data da assinatura).

Histórico de versões:

Criado em: 07/11/2025

Modificado em: 13/01/2026

Modificado em: 12/06/2026

Este termo de referência foi elaborado com base nas especificações do termo de referência do órgão requisitante: **Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.**

Elaborado por:

Rafaella Leite Andrade Machado Codevilla
Gerencia Executiva De Plano Integrados

Aprovado por:

Isaías Jose Dantas Galberto
Superintendente do DETRAN PB

Carlos Tibério Limeira dos Santos Fernandes
Secretário de Estado da Administração





Termo de Referência consolidado, conforme inciso V, art. 7º do Decreto Estadual nº 43.759/2023:

Layza Leite Moreira

Assistente Técnico da Gerência de Registro de Preços

Andréa Cristina Avelino Feitoza

Gerente Executiva de Registro de Preço



Assinado com senha por [SAD125279] [SENHA] LAYZA LEITE MOREIRA e [SAD11813] [SENHA] ANDRÉA CRISTINA AVELINO FEITOZA em 12/06/2026 - 09:30hs.
Documento Nº: 11383284-972 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11383284-972>



SADCAP202603778



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

Número processo:19.000.000161.2025

1- TABELA DE ITENS A SEREM LICITADOS E SEUS RESPECTIVOS QUANTITATIVOS

Item	Código	Descrição	Unidade	Lote	Qtde	R\$ Un.	LC 123/2006
1	102051	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 12.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.	Un	Lote 001	59	176,717	Ampla Concorrência
2	102053	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 18.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.	Un	Lote 001	110	152,797	Ampla Concorrência
3	102055	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 24.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.	Un	Lote 001	22	176,667	Ampla Concorrência
4	102056	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 30.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.	Un	Lote 001	65	192,500	Ampla Concorrência
5	102057	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 36.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.	Un	Lote 001	12	215,667	Ampla Concorrência
6	102058	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 48.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.	Un	Lote 001	7	308,813	Ampla Concorrência
7	102059	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 60.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.	Un	Lote 001	68	328,417	Ampla Concorrência
8	102049	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 9.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.	Un	Lote 001	37	114,167	Ampla Concorrência
9	117001	SERVIÇO de desinstalação de ar condicionado tipo split com capacidade de 7000 BTUs até 80.000 BTU. Conforme demanda.	Un	Lote 002	329	262,908	Ampla Concorrência
10	102061	SERVIÇO de instalação de	Un	Lote 002	83	683,860	Ampla



		aparelho de ar condicionado tipo split acima de 30.000 BTU's até 60.000 BTU's, incluindo todo material necessário a instalação, conforme demanda.					Concorrência
11	102060	SERVIÇO de instalação de aparelho de ar condicionado tipo split de 7.000 BTU's até 29.000 BTU's, incluindo todo material necessário a instalação, conforme demanda.	Un	Lote 002	264	299,667	Ampla Concorrência
12	102051	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 12.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.	Un	Lote 003	19	168,383	Ampla Concorrência
13	102053	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 18.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.	Un	Lote 003	26	154,598	Ampla Concorrência
14	102055	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 24.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.	Un	Lote 003	6	181,667	Ampla Concorrência
15	102056	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 30.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.	Un	Lote 003	19	199,763	Ampla Concorrência
16	102049	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 9.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.	Un	Lote 003	19	110,625	Ampla Concorrência
17	117001	SERVIÇO de desinstalação de ar condicionado tipo split com capacidade de 7000 BTUs até 80.000 BTU. Conforme demanda.	Un	Lote 004	68	268,908	Exclusivo ME ou EPP.
18	102060	SERVIÇO de instalação de aparelho de ar condicionado tipo split de 7.000 BTU's até 29.000 BTU's, incluindo todo material necessário a instalação, conforme demanda.	Un	Lote 004	68	299,667	Exclusivo ME ou EPP.
19	102050	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 10.000 BTU's, incluindo	Un	Lote 005	1	160,090	Ampla Concorrência



		fornecimento de peças. Mensal.					
20	102051	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 12.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.	Un	Lote 005	18	168,383	Ampla Concorrência
21	102053	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 18.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.	Un	Lote 005	28	154,598	Ampla Concorrência
22	102055	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 24.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.	Un	Lote 005	20	186,000	Ampla Concorrência
23	102056	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 30.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.	Un	Lote 005	14	209,235	Ampla Concorrência
24	102057	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 36.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.	Un	Lote 005	15	232,333	Ampla Concorrência
25	102059	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 60.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.	Un	Lote 005	7	340,188	Ampla Concorrência
26	102049	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 9.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.	Un	Lote 005	40	121,388	Ampla Concorrência
27	123667	SERVIÇO manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de Ar condicionado tipo cassette. Conforme termo de referência.	mensal	Lote 005	33	399,190	Ampla Concorrência
28	117001	SERVIÇO de desinstalação de ar condicionado tipo split com capacidade de 7000 BTUs até 80.000 BTU. Conforme demanda.	Un	Lote 006	158	268,908	Ampla Concorrência
29	111412	SERVIÇO de desinstalação de Ar condicionado tipo cassette. Conforme termo de referência.	Un	Lote 006	33	333,333	Ampla Concorrência
30	102061	SERVIÇO de instalação de aparelho de ar condicionado tipo	Un	Lote 006	32	683,860	Ampla Concorrência



split acima de 30.000 BTU's até 60.000 BTU's, incluindo todo material necessário a instalação, conforme demanda.

31	102060	SERVIÇO de instalação de aparelho de ar condicionado tipo split de 7.000 BTU's até 29.000 BTU's, incluindo todo material necessário a instalação, conforme demanda.	Un	Lote 006	131	299,667	Ampla Concorrência
32	111411	SERVIÇO instalação de Ar condicionado tipo cassete. Conforme termo de referência.	Un	Lote 006	33	1367,250	Ampla Concorrência
33	102051	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 12.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.	Un	Lote 007	25	171,288	Ampla Concorrência
34	102053	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 18.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.	Un	Lote 007	25	162,500	Ampla Concorrência
35	102055	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 24.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.	Un	Lote 007	12	195,257	Ampla Concorrência
36	102056	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 30.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.	Un	Lote 007	22	220,855	Ampla Concorrência
37	102057	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 36.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.	Un	Lote 007	17	249,333	Ampla Concorrência
38	102058	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 48.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.	Un	Lote 007	3	328,417	Ampla Concorrência
39	102049	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 9.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.	Un	Lote 007	6	132,763	Ampla Concorrência
40	117001	SERVIÇO de desinstalação de ar condicionado tipo split com	Un	Lote 008	90	318,908	Exclusivo ME ou EPP.



GOVERNO DA PARAÍBA

capacidade de 7000 BTUs até 80.000 BTU.
Conforme demanda.

41	102061	SERVIÇO de instalação de aparelho de ar condicionado tipo split acima de 30.000 BTU's até 60.000 BTU's, incluindo todo material necessário a instalação, conforme demanda.	Un	Lote 008	11	683,860	Exclusivo ME ou EPP.
42	102060	SERVIÇO de instalação de aparelho de ar condicionado tipo split de 7.000 BTU's até 29.000 BTU's, incluindo todo material necessário a instalação, conforme demanda.	Un	Lote 008	79	299,667	Exclusivo ME ou EPP.
43	102051	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 12.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.	Un	Lote 009	45	183,333	Ampla Concorrência
44	102053	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 18.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.	Un	Lote 009	13	184,790	Ampla Concorrência
45	102055	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 24.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.	Un	Lote 009	12	202,667	Ampla Concorrência
46	102056	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 30.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.	Un	Lote 009	15	245,855	Ampla Concorrência
47	102057	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 36.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.	Un	Lote 009	4	274,500	Ampla Concorrência
48	102058	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 48.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.	Un	Lote 009	2	333,813	Ampla Concorrência
49	102059	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 60.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.	Un	Lote 009	8	357,250	Ampla Concorrência
50	102049	SERVIÇO de manutenção	Un	Lote 009	12	148,634	Ampla Concorrência



preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 9.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.

51	123667	SERVIÇO manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de Ar condicionado tipo cassete. Conforme termo de referência.	mensal	Lote 009	1	294,790	Ampla Concorrência
52	117001	SERVIÇO de desinstalação de ar condicionado tipo split com capacidade de 7000 BTUs até 80.000 BTU. Conforme demanda.	Un	Lote 010	110	288,908	Ampla Concorrência
53	111412	SERVIÇO de desinstalação de Ar condicionado tipo cassete. Conforme termo de referência.	Un	Lote 010	16	340,915	Ampla Concorrência
54	102061	SERVIÇO de instalação de aparelho de ar condicionado tipo split acima de 30.000 BTU's até 60.000 BTU's, incluindo todo material necessário a instalação, conforme demanda.	Un	Lote 010	29	683,860	Ampla Concorrência
55	102060	SERVIÇO de instalação de aparelho de ar condicionado tipo split de 7.000 BTU's até 29.000 BTU's, incluindo todo material necessário a instalação, conforme demanda.	Un	Lote 010	96	299,667	Ampla Concorrência
56	111411	SERVIÇO instalação de Ar condicionado tipo cassete. Conforme termo de referência.	Un	Lote 010	16	1342,250	Ampla Concorrência

2- O CUSTO ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO É DE R\$4.722.008,553

LISTA DE ENDEREÇOS DETRAN

Lote	Anexo II – Lista de endereços			
	Região	Cidade	Unidade	Endereço
Lotes 1 e 2 (manutenção e instalação/ desinstalação, respectivamente)	01ª REGIÃO	Itabaiana	3ª Ciretran	Praça 24 de Maio Nº 166 - Centro - 58360-000
	01ª REGIÃO	João Pessoa	Casa da Cidadania	Av. Primeiro de Maio, 146 - Jaguaribe, João Pessoa - PB, 58015-430
	01ª REGIÃO	João Pessoa	Casa da Cidadania	Av. Gov. Flávio Ribeiro Coutinho, 805 - Manaíra, João Pessoa - PB, 58033-455 (Manaíra Shopping)
	01ª REGIÃO	João Pessoa	Casa da Cidadania	R. Dep. Odon Bezerra, 184 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-500 (Shopping Tambiá)
	01ª REGIÃO	João Pessoa	Sede	Rua Emília Batista Celane, S/N - Mangabeira VII - 58058-280
	01ª REGIÃO	João Pessoa	Shopping Carro Legal	R. Afonso Barbosa de Oliveira, 1681 - Brisamar, João Pessoa - PB, 58033-450
	01ª REGIÃO	João Pessoa	Shopping do Automóvel	BR-230, Km 14, 14001 - Lot. Parque Verde, Cabedelo - PB, 58102-800
	01ª REGIÃO	João Pessoa	Valentina	R. Rad. Newton Júnior, 742 - Planalto da Boa Esperança, João Pessoa - PB
	01ª REGIÃO	Mamanguape	15ª Ciretran	Rua Rodrigues de Carvalho Nº 267 - Centro - 58297-000
	01ª REGIÃO	Pedras de Fogo	Posto	Rua São Paulo Nº 73 - Centro - 58328-000
	01ª REGIÃO	Rio Tinto	Posto	Rua Deputado Balduino Minervino de Carvalho, S/N - Centro - 58297-000
Lotes 3 e 4 (manutenção e instalação/ desinstalação, respectivamente)	02ª REGIÃO	Alagoa Grande	Posto	Rua Horácio de Albuquerque Nº 71 - Centro
	02ª REGIÃO	Araruna	25ª Ciretran	Rua Professor Moreira, S/N - Centro - 58233-00
	02ª REGIÃO	Areia	5ª Ciretran	Rua Manoel da Silva, Nº 327 - Centro - 58397-000
	02ª REGIÃO	Bananeiras	Posto	Praça Eptácio Pessoa - Nº 62 - Centro - 58220-000
	02ª REGIÃO	Belém	Posto	R. Feliciano Pedrosa, 1285 - Centro, Belém - PB, 58255-000
	02ª REGIÃO	Guarabira	2ª Ciretran	Avenida Feliciano Batista de Amorim, S/N - PB055 - 58200-000
	02ª REGIÃO	Itapororoca	Posto	Rodovia PB 057, KM 18 - São João III - 58275-000
	02ª REGIÃO	Jacaraú	Posto	R. Sete de Setembro, Jacaraú - PB, 58278-000
	02ª REGIÃO	Lagoa de Dentro	Posto	R. São Sebastião, 106, Lagoa de Dentro - PB, 58250-000
	02ª REGIÃO	Sapé	8ª Ciretran	Travessa Solon de Lucena, S/N - Centro - 58340-000
	02ª REGIÃO	Solânea	14ª Ciretran	Rua Alfredo Bandeira S/N - Angelim - 58225-000
Lotes 5 e 6 (manutenção e instalação/ desinstalação, respectivamente)	03ª REGIÃO	Cabaceiras	18ª Ciretran	Avenida 4 de Julho, Nº 391 - Centro - 58480-000
	03ª REGIÃO	Campina Grande	1ª Ciretran	Av. Francisco Lopes de Almeida, 2168 - Malvinas, Campina Grande - PB, 58432-570
	03ª REGIÃO	Cuité	11ª Ciretran	Rua Petrônio de Figueiredo Nº 51 - Castelo Branco - 58175-000
	03ª REGIÃO	Esperança	20ª Ciretran	Praça Dom Aduato Nº 166 - Centro - 58135-000
	03ª REGIÃO	Ingá	19ª Ciretran	Rua Severina Ribeiro da Silva Nº 8 - Centro - 58380-000
	03ª REGIÃO	Juazeirinho	27ª Ciretran	Rua Professora Josefa Neta Freire - S/N - 58660-000
	03ª REGIÃO	Monteiro	7ª Ciretran	Avenida Olimpio Gomes Nº 55 - Centro - 58500-000
	03ª REGIÃO	Picuí	26ª Ciretran	Praça João Pessoa Nº 5 - Centro - 58187-000
	03ª REGIÃO	Remígio	Posto	Rua Dadá Freire, SN - Centro - 58398-000
	03ª REGIÃO	Serra Branca	28ª Ciretran	Rua Manoel Gaudêncio Neto - Centro - S/N
	03ª REGIÃO	Soledade	Posto	Rua Joaquim Gomes de Araújo Nº 56 - Centro - 58155-000
Lotes 7 e 8 (manutenção e instalação/ desinstalação, respectivamente)	04ª REGIÃO	Brejo do Cruz	Posto	R. São Vicente de Paula, 36, Brejo do Cruz - PB, 58890-000
	04ª REGIÃO	Coremas	Posto	R. José Peregrino de Araújo - Centro, Coremas - PB, 58770-000
	04ª REGIÃO	Patos	4ª Ciretran	Rua Janúncio Nóbrega, S/N - Liberdade - 58700-000
	04ª REGIÃO	Paulista	Posto	Rua Belarmino Dantas França, s/n, Paulista - PB, 58860-000
	04ª REGIÃO	Piancó	17ª Ciretran	Rua Pedro Ângelo, S/N - Centro - 58765-000
	04ª REGIÃO	Pombal	9ª Ciretran	Rua Antonio José de Souza, S/N - Santa Rosa - 58840-000
	04ª REGIÃO	Princesa Isabel	16ª Ciretran	Rua Sargento Alcides Marques, S/N - São Silvestre/Lage - 58755-000
	04ª REGIÃO	Santa Luzia	23ª Ciretran	Rua Bonifácio Nóbrega Nº 576 - São José - 58600-000
	04ª REGIÃO	Teixeira	24ª Ciretran	Praça Cassiano Rodrigues S/N - 58735-000
	05ª REGIÃO	Cajazeiras	6ª Ciretran	Rua Antônio de Souza Manguiera s/n - Cidade Universitária - 58900-000
	05ª REGIÃO	Catolé do Rocha	13ª Ciretran	Avenida Manoel Pedro Nº 250 - Centro - 58884-000
Lotes 9 e 10 (manutenção e instalação/ desinstalação, respectivamente)	05ª REGIÃO	Conceição	21ª Ciretran	Rua Capitão João Pedro, S/N - Centro - 58970-000
	05ª REGIÃO	Itaporanga	10ª Ciretran	Rua projetada Nº 247 - Centro - 58780-000
	05ª REGIÃO	São Bento	22ª Ciretran	Av. Juscelino Kubistchek Nº 163 - Centro - 58865-000
	05ª REGIÃO	São João do Rio do Peixe	Posto	Rua José Henrique Sobral Nº 146 - Centro - 58910-000
	05ª REGIÃO	São José de Piranhas	Posto	Rua Sabino Cipriano S/N - Centro - 58940-000
	05ª REGIÃO	Sousa	12ª Ciretran	Rua Francisco Alves de Moraes, S/N - Angelim - 58800-000
	05ª REGIÃO	Uiraúna	Posto	Rua José Joaquim Duarte, S/N - Centro - 58915-000



DTROFN202600392A



Assinado com senha por [DTR88192] [SENHA] DIEGO XAVIER DE LIMA SOARES em 05/02/2026 - 11:09hs e [DTR102155] [SENHA] RAFAELLA LEITE ANDRADE MACHADO CODEVILLA em 09/02/2026 - 08:36hs.

Documento Nº: 9912168.84407713-31 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9912168.84407713-31>



LISTA DE ENDEREÇOS SEAD

Listagem de Endereço - SEAD			
REGIÃO	CIDADE	UNIDADE	ENDEREÇO
°1 REGIÃO	João Pessoa	Centro Administrativo	Av.João da Mata, 200 – Jaguaribe, JP PB –58015-020
°1 REGIÃO	João Pessoa	Almoxarifado	Avenida Floriano Peixoto 650 –Jaguaribe - 58015-295
°1 REGIÃO	João Pessoa	Galpão	Av. Senador João Lira, 271 –Jaguaribe PB - 58015-15
°1 REGIÃO	João Pessoa	Perícia Médica	R.Eugênio de Lucena Neiva S/N – Jardim 13 de Maio, JP PB – 58025-020
°1 REGIÃO	João Pessoa	Espaço Cultural	R. Abdias Gomes de Almeida, 800 - Tambauzinho, - PB, 58042-900
°2 REGIÃO	Guarabira	Perícia Médica	Av.Dom Pedro II N° S/N – Centro, Guarabira –58200-000
°3 REGIÃO	Campina Grande	Perícia Médica	R.Agnor Vasconcelos N° S/N –Sandra Cavalcanti –58410-680
°3 REGIÃO	Campina Grande	Centro de Convivência	Alça Leste, N° S/N – Nova Brasília –58410 – 255

REGIÃO	CIDADE	UNIDADE	QTDE	9.000 BTUs	10.000 BTUs	12.000 BTUs	18.000 BTUs	24.000 BTUs k7	24.000 BTUs	30.000 BTUs	36.000 BTUs k7	36.000 BTUs	48.000 BTUs	60.000 BTUs
1ª REGIÃO	ITABAIANA	3ª CIRETRAN	8	5	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
	JOÃO PESSOA	VALENTINA	21	0	0	3	10	0	0	7	0	0	0	1
	JOÃO PESSOA	SEDE	174	1	0	11	55	0	7	43	0	3	1	53
	JOÃO PESSOA	SHOPPING CARRO LEGAL	11	3	0	3	5	0	0	0	0	0	0	0
	JOÃO PESSOA	SHOPPING DO AUTOMÓVEL	16	0	0	6	4	0	2	1	0	0	1	2
	JOÃO PESSOA	CASA DA CIDADANIA TAMBIA	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
	MAMANGUAPE	15ª CIRETRAN	3	0	0	0	1	0	0	2	0	0	0	0
	JOÃO PESSOA	CASA DA CIDADANIA JAGUARIBE	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
	MAMANGUAPE	15ª CIRETRAN	17	7	0	1	2	0	3	2	0	0	0	2
	PEDRAS DE FOCO	POSTO	2	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0
	SANTA RITA	CASA DA CIDADANIA	2	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
	RIO TINTO	POSTO	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
2ª REGIÃO	ALAGOA GRANDE	POSTO	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
	ARARUNA	25ª CIRETRAN	9	4	0	0	4	0	0	1	0	0	0	0
	AREIA	5ª CIRETRAN	4	3	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
	BANANEIRAS	POSTO	3	0	0	1	1	0	0	1	0	0	0	0
	BELÉM	POSTO	3	0	0	2	0	0	0	1	0	0	0	0
	GUARABIRA	2ª CIRETRAN	20	0	0	0	10	0	0	10	0	0	0	0
	ITAPOROROCA	POSTO	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
	JACARAÚ	POSTO	2	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0
	LAGOA DE DENTRO	POSTO	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
	SAPÉ	8ª CIRETRAN	4	0	0	1	2	0	0	1	0	0	0	0
	SOLÂNEA	14ª CIRETRAN	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
3ª REGIÃO	CABACEIRAS	18ª CIRETRAN	4	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
	CAMPINA GRANDE	1ª CIRETRAN	121	34	0	3	15	2	15	10	25	10	0	7
	CUITÉ	11ª CIRETRAN	4	3	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
	ESPERANÇA	20ª CIRETRAN	3	0	0	0	0	0	1	2	0	0	0	0
	INGÁ	19ª CIRETRAN	2	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
	JUAZEIRINHO	27ª CIRETRAN	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
	MONTEIRO	7ª CIRETRAN	8	0	0	6	1	0	0	0	0	1	0	0
	PICUI	26ª CIRETRAN	15	1	0	6	2	0	2	0	0	4	0	0
	REMÍGIO	POSTO	4	2	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
	SERRA BRANCA	28ª CIRETRAN	4	0	1	0	2	0	1	0	0	0	0	0
	SOLEDADE	POSTO	2	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
	UMBUZEIRO	POSTO	2	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0
4ª REGIÃO	BREJO DO CRUZ	POSTO	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
	COREMAS	POSTO	2	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
	PATOS	4ª CIRETRAN	33	3	0	3	10	0	5	6	0	3	3	0
	PAULISTA	POSTO	3	0	0	2	0	0	1	0	0	0	0	0
	PIANCÓ	17ª CIRETRAN	15	0	0	2	4	0	0	4	0	5	0	0
	POMBAL	9ª CIRETRAN	9	0	0	7	0	0	0	2	0	0	0	0
	PRINCESA ISABEL	16ª CIRETRAN	3	0	0	0	1	0	1	1	0	0	0	0
	SANTA LUZIA	23ª CIRETRAN	8	0	0	0	0	0	5	3	0	0	0	0
5ª REGIÃO	TEIXEIRA	24ª CIRETRAN	4	2	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
	CAJAZEIRAS	6ª CIRETRAN	30	0	0	12	0	0	0	6	0	4	0	8
	CATOLE DO BOCHA	13ª CIRETRAN	5	0	0	4	0	0	1	0	0	0	0	0
	CONCEIÇÃO	21ª CIRETRAN	8	2	0	4	0	0	2	0	0	0	0	0
	ITAPORANGA	10ª CIRETRAN	11	5	0	4	0	0	1	1	0	0	0	0
	SÃO BENTO	22ª CIRETRAN	8	0	0	1	2	0	4	1	0	0	0	0
	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	POSTO	2	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	POSTO	2	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
	SOUSA	12ª CIRETRAN	28	3		10	2	0	5	6	0	0	2	0
	UIRAÚNA	POSTO	2	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
	TOTAL			81	1	109	150	2	61	116	26	30	7	73
1ª REGIÃO			257	16	0	26	82	0	15	55	0	3	2	58
2ª REGIÃO			53	7	0	11	18	0	2	15	0	0	0	0
3ª REGIÃO			170	40	1	18	28	2	20	14	25	15	0	7
4ª REGIÃO			80	6	0	17	17	0	12	17	0	8	3	0
5ª REGIÃO			96	12	0	37	5	0	12	15	1	4	2	8

REGIÃO	CIDADE	UNIDADE	QTDE	9.000 BTUs	10.000 BTUs	12.000 BTUs	18.000 BTUs	24.000 BTUs k7	24.000 BTUs	30.000 BTUs	36.000 BTUs k7	36.000 BTUs	48.000 BTUs	60.000 BTUs
--------	--------	---------	------	---------------	----------------	----------------	----------------	----------------------	----------------	----------------	----------------------	----------------	----------------	----------------



1 – TABELA DE ITENS A SEREM LICITADOS E SEUS RESPECTIVOS QUANTITATIVOS

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	REGIÃO	LOTE	QTDE
01	102051	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 12.000 BTU's, incluindo de peças. Mensal.	UND	01	Lote 001	21
02	102053	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 18.000 BTU's, incluindo de peças. Mensal.	UND	01	Lote 001	16
03	102055	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 24.000 BTU's, incluindo de peças. Mensal.	UND	01	Lote 001	05
04	102056	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 30.000 BTU's, incluindo de peças. Mensal.	UND	01	Lote 001	01
05	102057	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 36.000 BTU's, incluindo de peças. Mensal.	UND	01	Lote 001	05
06	102058	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 48.000 BTU's, incluindo de peças. Mensal.	UND	01	Lote 001	03
07	102059	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 60.000 BTU's, incluindo de peças. Mensal.	UND	01	Lote 001	06
08	102049	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 9.000 BTU's, incluindo de peças. Mensal.	UND	01	Lote 001	01
09	117001	SERVIÇO de desinstalação de ar condicionado tipo split com capacidade de 7.000 BTU's até 80.000 BTU's. Conforme demanda.	UND	01	Lote 002	01
10	102061	SERVIÇO de instalação aparelho de ar condicionado tipo split acima de 30.000 BTU's até 60.000 BTU's, incluindo todo material necessário a instalação, conforme demanda.	UND	01	Lote 002	01
11	102060	SERVIÇO de instalação de aparelho de ar condicionado tipo split de 7.000 BTU's até 29.000 BTU's, incluindo todo material necessário a instalação, conforme demanda.	UND	02	Lote 002	01
12	102051	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 12.000 BTU's, incluindo de peças. Mensal.	UND	02	Lote 003	03
13	102053	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 18.000 BTU's, incluindo de peças. Mensal.	UND	02	Lote 003	01
14	102055	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 24.000 BTU's, incluindo de peças. Mensal.	UND	02	Lote 003	01
15	102056	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 30.000 BTU's, incluindo de peças. Mensal.	UND	02	Lote 003	01
16	102049	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 9.000 BTU's, incluindo de peças. Mensal.	UND	02	Lote 003	01
17	117001	SERVIÇO de desinstalação de ar condicionado tipo split com capacidade de 7.000 BTU's até 80.000 BTU's. Conforme demanda.	UND	02	Lote 004	1
18	102060	SERVIÇO de instalação de aparelho de ar condicionado tipo split de 7.000 BTU's até 29.000 BTU's, incluindo todo material necessário a instalação, conforme demanda.	UND	02	Lote 004	03



19	102050	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 10.000 BTU's, incluindo de peças. Mensal.	UND	03	Lote 005	01
20	102051	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 12.000 BTU's, incluindo de peças. Mensal.	UND	03	Lote 005	02
21	102053	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 18.000 BTU's, incluindo de peças. Mensal.	UND	03	Lote 005	02
22	102055	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 24.000 BTU's, incluindo de peças. Mensal.	UND	03	Lote 005	01
23	102056	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 30.000 BTU's, incluindo de peças. Mensal.	UND	03	Lote 005	01
24	102057	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 36.000 BTU's, incluindo de peças. Mensal.	UND	03	Lote 005	01
25	102059	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 60.000 BTU's, incluindo de peças. Mensal.	UND	03	Lote 005	01
26	102049	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 9.000 BTU's, incluindo de peças. Mensal.	UND	03	Lote 005	02
27	123667	SERVIÇO manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo cassete. Conforme demanda.	Mensal	03	Lote 005	01
28	117001	SERVIÇO de desinstalação de ar condicionado tipo split com capacidade de 7.000 BTU's até 80.000 BTU's. Conforme demanda.	UND	03	Lote 006	01
29	111412	SERVIÇO de desinstalação de ar condicionado tipo cassete. Conforme demanda.	UND	03	Lote 006	01
30	102061	SERVIÇO de instalação aparelho de ar condicionado tipo split acima de 30.000 BTU's até 60.000 BTU's, incluindo todo material necessário a instalação, conforme demanda.	UND	03	Lote 006	01
31	102060	SERVIÇO de instalação de aparelho de ar condicionado tipo split de 7.000 BTU's até 29.000 BTU's, incluindo todo material necessário a instalação, conforme demanda.	UND	03	Lote 006	01
32	111411	SERVIÇO instalação de ar condicionado tipo cassete. Conforme termo de referência.	UND	03	Lote 006	01

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE VISTORIA

(**razão social**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (**informar**), com sede à (**endereço**), neste ato representada por seu(sua) representante legal (**nome**), inscrito(a) no CPF sob o nº (**informar**) e no RG nº (**informar**), para fins de comprovação junto à Comissão de Licitação, que o(a) Sr(a). (**nome**), inscrito(a) no CPF sob o nº (**informar**) e no RG nº (**informar**), representando a empresa, declarar que compareceu ao local onde será executado o objeto da Licitação nº _____, tomando conhecimento de todas as condições e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, preparação de documentos, proposta e execução do objeto da Licitação.

(município) - (UF), (dia) de (mês) de (ano).

(assinatura)
(razão social)



Assinado com senha por [DTR88192] [SENHA] DIEGO XAVIER DE LIMA SOARES em 13/01/2026 - 16:05hs, [DTR102155] [SENHA] RAFAELLA LEITE ANDRADE MACHADO CODEVILLA em 13/01/2026 - 17:33hs e [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO em 28/01/2026 - 11:06hs.
Documento Nº: 9912168.82652338-4156 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9912168.82652338-4156>



DTROFN202600392A

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA PRÉVIA

(**razão social**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (**informar**), com sede à (**endereço**), neste ato representada por seu(sua) representante legal (**nome**), inscrito(a) no CPF sob o nº (**informar**) e no RG nº (**informar**), declara, para fins de comprovação junto à Comissão de Licitação, que renunciamos a realização de vistoria prévia, assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

(município) - (UF), (dia) de (mês) de (ano).

(assinatura)
(razão social)



Assinado com senha por [DTR88192] [SENHA] DIEGO XAVIER DE LIMA SOARES em 13/01/2026 - 16:05hs, [DTR102155] [SENHA] RAFAELLA LEITE ANDRADE MACHADO CODEVILLA em 13/01/2026 - 17:33hs e [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO em 28/01/2026 - 11:06hs.
Documento Nº: 9912168.82652371-4039 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9912168.82652371-4039>



DTR0FN202600392A

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MAPA DE CONFERÊNCIA DE QUANTITATIVO DE ÓRGÃOS: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE AR

[illegible]

MAPA DE CONFERÊNCIA DE QUANTITATIVO DE ÓRGÃOS: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE AR

PROCESSO N° : 19.000.000161.2025

ÓRGÃOS

Total	
-------	--

[illegible]

MAPA DE CONFERÊNCIA DE QUANTITATIVO DE ÓRGÃOS: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE AR

PROCESSO N° : 19.000.000161.2025

ÓRGÃOS

Total	
-------	--

[illegible]

[illegible]

MAPA DE CONFERÊNCIA DE QUANTITATIVO DE ÓRGÃOS: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE AR

PROCESSO N° : 19.000.000161.2025

ÓRGÃOS

Total	
-------	--

[illegible]

MAPA DE CONFERÊNCIA DE QUANTITATIVO DE ÓRGÃOS: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE AR																									
PROCESSO Nº : 19.000.000161.2025								ÓRGÃOS																	Total
Item	Cod	Descrição	Item	Uni	SEAD	DETRA N																			
49	102059	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em	Lote 009	Un	0	8																			8
50	102049	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em	Lote 009	Un	0	12																			12
51	123667	S E R V I Ç O de manutenção preventiva e/ou corretiva, em	Lote 009	mensal	0	1																			1
52	117001	SERVIÇO de desinstalação de ar condicionado	Lote 010	Un	0	95																			95
53	111412	SERVIÇO de desinstalação de A r condicionado	Lote 010	Un	0	1																			1
54	102061	SERVIÇO de instalação de aparelho de ar condicionado	Lote 010	Un	0	14																			14
55	102060	SERVIÇO de instalação de aparelho de ar condicionado	Lote 010	Un	0	81																			81
56	111411	S E R V I Ç O de instalação de Ar condicionado tipo cassete.	Lote 010	Un	0	1																			1



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MAPA DE ESTIMATIVA DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

PESQUISA: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO - DETRAN

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ITEM	UNID	TOTAL
1	102051	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 12.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.	Lote 001	Un	94
2	102053	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 18.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.	Lote 001	Un	196
3	102055	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 24.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.	Lote 001	Un	40
4	102056	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 30.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.	Lote 001	Un	112
5	102057	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 36.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.	Lote 001	Un	16
6	102058	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 48.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.	Lote 001	Un	10
7	102059	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 60.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.	Lote 001	Un	128
8	102049	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 9.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.	Lote 001	Un	34
9	117001	SERVIÇO de desinstalação de ar condicionado tipo split com capacidade de 7000 BTUs até 80.000 BTU. Conforme demanda.	Lote 002	Un	516

10	102061	SERVIÇO de instalação de aparelho de ar condicionado tipo split acima de 30.000 BTU's até 60.000 BTU's, incluindo todo material necessário a instalação, conforme demanda.	Lote 002	Un	128
11	102060	SERVIÇO de instalação de aparelho de ar condicionado tipo split de 7.000 BTU's até 29.000 BTU's, incluindo todo material necessário a instalação, conforme demanda.	Lote 002	Un	390
12	102051	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 12.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.	Lote 003	Un	28
13	102053	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 18.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.	Lote 003	Un	38
14	102055	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 24.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.	Lote 003	Un	6
15	102056	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 30.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.	Lote 003	Un	32
16	102049	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 9.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.	Lote 003	Un	16
17	117001	SERVIÇO de desinstalação de ar condicionado tipo split com capacidade de 7000 BTUs até 80.000 BTU. Conforme demanda.	Lote 004	Un	108
18	102060	SERVIÇO de instalação de aparelho de ar condicionado tipo split de 7.000 BTU's até 29.000 BTU's, incluindo todo material necessário a instalação, conforme demanda.	Lote 004	Un	112
19	102050	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 10.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.	Lote 005	Un	4
20	102051	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 12.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.	Lote 005	Un	40

21	102053	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 18.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.	Lote 005	Un	60
22	102055	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 24.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.	Lote 005	Un	42
23	102056	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 30.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.	Lote 005	Un	30
24	102057	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 36.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.	Lote 005	Un	32
25	102059	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 60.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.	Lote 005	Un	16
26	102049	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 9.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.	Lote 005	Un	84
27	123667	SERVIÇO manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de Ar condicionado tipo cassete. Conforme termo de referência.	Lote 005	mensal	56
28	117001	SERVIÇO de desinstalação de ar condicionado tipo split com capacidade de 7000 BTUs até 80.000 BTU. Conforme demanda.	Lote 006	Un	288
29	111412	SERVIÇO de desinstalação de Ar condicionado tipo cassete. Conforme termo de referência.	Lote 006	Un	56
30	102061	SERVIÇO de instalação de aparelho de ar condicionado tipo split acima de 30.000 BTU's até 60.000 BTU's, incluindo todo material necessário a instalação, conforme demanda.	Lote 006	Un	46
31	102060	SERVIÇO de instalação de aparelho de ar condicionado tipo split de 7.000 BTU's até 29.000 BTU's, incluindo todo material necessário a instalação, conforme demanda.	Lote 006	Un	244

32	111411	SERVIÇO instalação de Ar condicionado tipo cassete. Conforme termo de referência.	Lote 006	Un	56
33	102051	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 12.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.	Lote 007	Un	34
34	102053	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 18.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.	Lote 007	Un	34
35	102055	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 24.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.	Lote 007	Un	24
36	102056	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 30.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.	Lote 007	Un	34
37	102057	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 36.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.	Lote 007	Un	16
38	102058	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 48.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.	Lote 007	Un	6
39	102049	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 9.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.	Lote 007	Un	12
40	117001	SERVIÇO de desinstalação de ar condicionado tipo split com capacidade de 7000 BTUs até 80.000 BTU. Conforme demanda.	Lote 008	Un	160
41	102061	SERVIÇO de instalação de aparelho de ar condicionado tipo split acima de 30.000 BTU's até 60.000 BTU's, incluindo todo material necessário a instalação, conforme demanda.	Lote 008	Un	22
42	102060	SERVIÇO de instalação de aparelho de ar condicionado tipo split de 7.000 BTU's até 29.000 BTU's, incluindo todo material necessário a instalação, conforme demanda.	Lote 008	Un	138

43	102051	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 12.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.	Lote 009	Un	74
44	102053	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 18.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.	Lote 009	Un	10
45	102055	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 24.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.	Lote 009	Un	24
46	102056	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 30.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.	Lote 009	Un	30
47	102057	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 36.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.	Lote 009	Un	8
48	102058	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 48.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.	Lote 009	Un	4
49	102059	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 60.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.	Lote 009	Un	16
50	102049	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 9.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.	Lote 009	Un	24
51	123667	SERVIÇO manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de Ar condicionado tipo cassete. Conforme termo de referência.	Lote 009	mensal	2
52	117001	SERVIÇO de desinstalação de ar condicionado tipo split com capacidade de 7000 BTUs até 80.000 BTU. Conforme demanda.	Lote 010	Un	190
53	111412	SERVIÇO de desinstalação de Ar condicionado tipo cassete. Conforme termo de referência.	Lote 010	Un	2

54	102061	SERVIÇO de instalação de aparelho de ar condicionado tipo split acima de 30.000 BTU's até 60.000 BTU's, incluindo todo material necessário a instalação, conforme demanda.	Lote 010	Un	28
55	102060	SERVIÇO de instalação de aparelho de ar condicionado tipo split de 7.000 BTU's até 29.000 BTU's, incluindo todo material necessário a instalação, conforme demanda.	Lote 010	Un	162
56	111411	SERVIÇO instalação de Ar condicionado tipo cassete. Conforme termo de referência.	Lote 010	Un	2



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

DETRAN / SEAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.000.000161.2025

PREGÃO ELETRÔNICO - RP

Contrato de Prestação de Serviços Sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
<NumeroAnoContrato> QUE FAZEM ENTRE SI O
ESTADO DA PARAÍBA, POR INTERMÉDIO DO/A
DETRAN / SEAD E A EMPRESA <NomeEmpresa>.

O Estado da Paraíba, por intermédio da(o) DETRAN / SEAD, com sede no (a) <EnderecoCompletoOrgao>, inscrito no CNPJ sob o nº <CNPJOrgao>, neste ato representado pelo <NomeRepresentanteOrgaoECargo>, nomeado pela(o) <Portaria_AtoGovernamental> de <DataPortaria_Ato>, publicado em <DataPublicacaoPortaria_Ato>, portador da Matrícula Funcional nº <MatriculaFuncionalRepresentanteOrgao>, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa <NomeEmpresa>, inscrita no CNPJ nº <CNPJEmpresa>, com sede na <EnderecoCompletoEmpresa>, denominada CONTRATADA, neste ato representada por <NomeRepresentanteEmpresaEFuncao>, conforme <Atos Constitutivos da Empresa OU Procuracao apresentada nos autos>, tendo em vista o que consta no Processo nº 19.000.000161.2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 085/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE ARES-CONDICIONADOS (TIPO SPLIT E TIPO CASSETE), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;



1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação no PNCP, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ <ValorMensalContratado> (<ValorMensalContratadoExtenso>), perfazendo o valor total de R\$ <ValorTotalContratado> (<ValorTotalContratadoExtenso>).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e



comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em {DataOrçamentoEstimado}.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Quando houver prestação de garantia, notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, nos casos em que couber.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à



Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF e/ou no SIREF PB, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);



- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.23. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica conforme previsto no Termo de Referência, anexo a este Contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de [XX (xxx)] dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade <ModalidadeGarantia> em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor {Inicial_Total_Anual} do contrato.
- 11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante {a vigência do contrato_ a vigência do contrato e por xx dias após o término da vigência contratual}, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.
- 11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6., observada a legislação que rege a matéria.
- 11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no {Banco}, com correção monetária.
- 11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



- 11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:

(1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

[(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.]

[a. O atraso superior a <PrazoMáximo> dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.]

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de <MultaCompensatoriaMínima> % (<MultaCompensatoriaMínimaExtenso>) a <MultaCompensatoriaMaxima> % (<MultaCompensatóriaMaximaExtenso>) por cento do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de <MultaCompensatoriaMíniima> % (<MultaCompensatoriaExtenso>) a <MultaCompensatoriaMaxima> % (<MultaCompensatóriaMaximaExtenso>) por cento do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de <Multa Mínima> % (<MultaMínimaExtenso>) a <Multa Maxima> % (<MultaMaximaExtenso>) por cento do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será <MultaMínima> % (<MultaMínimaExtenso>) a <MultaMaxima> % (<Multa MaximaExtenso>) por cento do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de <MultaMínima> % (<MultaMínimaExtenso>) a <MultaMaxima> % (<MultaMaximaExtenso>) por cento do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será



descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de <PrazoRecolhimentoMulta> (<PrazoRecolhimentoMulta>) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



- 13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas.
- 13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado da Paraíba deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- I) Gestão/Unidade:
II) Fonte de Recursos:
III) Programa de Trabalho:
IV) Elemento de Despesa:
V) Nota de Empenho:
- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições



contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da procuradoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 6º, §3º, inciso V, do Decreto nº 33.050, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

- 18.1. Fica eleito o Foro da comarca de João Pessoa-PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

<Município>, <DataCorrente>.

<NomeRepresentanteLegalOrgaoECargo>
{Orgao}

<NomeRepresentanteLegalEmpresa>
<NomeEmpresa>

TESTEMUNHAS:

1-

2-



GOVERNO DA PARAÍBA

PROCESSO	Nº x
MODALIDADE: licitação/ dispensa/ inexigibilidade	Nº x
CADASTRO CGE	Nº x

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº X

ORGÃO GERENCIADOR: X

ORGÃO (S) PARTICIPANTES (S): X

A (O) <Orgao>, gerenciador da ata de registro de preços, com sede no (a) <EnderecoCompletoOrgao>, inscrito no CNPJ sob o nº <CNPJOrgao>, neste ato representado pelo <NomeRepresentanteOrgaoECargo>, nomeado pela(o) <Portaria_AtoGovernamental> de <DataPortaria_Ato>, publicado em <DataPublicacaoPortaria_Ato>, portador da Matrícula Funcional nº <MatriculaFuncionalRepresentanteOrgao>, considerando o julgamento da licitação na modalidade de X, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Estadual nº 43.759, de 01 de junho de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual , especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação nº/20...] ou [do Aviso da Contratação Direta nº], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

DETENTORA DA ATA	
Razão Social: X	CNPJ: X
Endereço: X / CEP: X	
Email: X / Telefone: X	
Representante Legal: X (Cargo ou Função) - CPF nº X	

ITEM	CÓD/ LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
DETENTORA DA ATA:		X		TOTAL:		X	

OBSERVAÇÃO: Trata-se de quadro meramente ilustrativo. Adaptar à realidade de cada objeto ou serviço.

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente Registro de Preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a **X**.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

3.2.1 X.

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, desde que já utilizada por algum dos participantes, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não participaram do procedimento de registro de preços, mediante prévia e expressa anuência do órgão gerenciador, que exigirá:

4.1.1. solicitação formal de adesão ao órgão ou entidade gerenciadora com a indicação dos produtos ou serviços e quantitativos demandados;

4.1.2. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.3. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.4. comprovação da prévia consulta e aceitação do licitante registrado em fornecer os produtos ou prestar os serviços registrados, sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os órgãos e entidades participantes;

4.2. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.4. As adesões a atas de registro de preços observarão as seguintes regras:

4.4.1. São independentes e não poderão comprometer os quantitativos registrados dos órgãos participantes;

4.4.2. Não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para os órgãos ou entidades participantes.

4.4.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 48 do Decreto Estadual nº 43.759, de 2023 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado da Paraíba - DOEPB, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3. A ata de registros de preços será considerada encerrada com o término de sua vigência ou quando todos os quantitativos registrados e limites permitidos para adesão forem utilizados.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. O registro a que se refere o inciso II do art. 26 do Decreto Estadual n.º 43.759, de 2023 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

5.5. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do art. 26 do Decreto Estadual n.º 43.759, de 2023, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no sítio eletrônico da Central de Compras do Estado da Paraíba e no PNCP e ficará disponível durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição ou contratação pretendida, desde que devidamente assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

6. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e às entidades participantes para que avaliem a conveniência e a oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. No caso do preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Para fins do disposto no item 7.2, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória e planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e em outras legislações aplicáveis.

7.2.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades participantes sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.4. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do licitante fornecedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.2. e 9.1.4. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento de registro na hipótese do subitem 9.1.2. será formalizado pelo órgão gerenciador a partir da informação da ocorrência, nos termos do Parágrafo único do art. 12 do Decreto Estadual nº 43.759, de 2023, pelo órgão ou entidade participante.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do § 3º do art. 43 e no § 4º do art. 44, ambos do Decreto Estadual nº 43.759, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIII, do Decreto Estadual nº 43.759, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 12, Parágrafo único, do Decreto Estadual nº 43.759, de 2023).

10.3. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. É de responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes, a gestão dos contratos decorrentes da ata de registro de preços e demais atos inerentes, desde a sua formalização até o processamento da despesa, em todas as suas fases, especialmente, o controle, inclusão e divulgação nos sistemas e órgãos pertinentes, em conformidade com as normas aplicáveis.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 01 (uma) via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada aos demais órgãos participantes no endereço eletrônico www.centraldecompras.pb.gov.br.

Local e Data

REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº xxx – Processo nº XXXX – Objeto e órgão(s) participante(s)

Empresa (Razão Social/CNPJ):

Endereço/Telefone/E-mail:

Dados Bancários: (Banco, Agência e Conta)

Em atendimento ao Edital do Pregão em epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total do Item (R\$)

Valor global da Proposta:

Valor global da proposta por extenso:

Alíquota de **ISS e/ou ICMS**, conforme o caso:

Validade da Proposta: *(Não poderá ser inferior a 90 dias)*

Declaração de que no preço ofertado estão incluídos todos os custos e que atende todas as exigências do instrumento convocatório.

Outras informações importantes para o dimensionamento da proposta constantes no Edital/TR (atender às exigências do instrumento convocatório)

Assinatura do Representante Legal
(Cargo/RG/CPF)

Observação:

Declaração que a empresa se enquadra na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso;

No caso de ME/EPP, declarar expressamente na proposta comercial, se for o caso, a opção pelo SIMPLES NACIONAL, apresentando a comprovação que faz jus ao tratamento tributário favorecido;

ANEXO V - Modelo de declaração negativa de relação familiar ou de parentesco

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU DE PARENTESCO

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ nº _____, sediada no seguinte endereço: _____, nº e complemento _____, CEP, bairro, cidade/UF, por intermédio de seu representante legal, (Nome completo/CPF), DECLARA, sob as penas da lei e para os fins do disposto no inciso III, do art. 1º da Lei nº 8.124/2006 (alterada pela Lei nº 12.272/2014), QUE NÃO HÁ DENTRE SEUS SÓCIOS cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, dos agentes públicos e políticos definidos no inciso I da referida lei, a seguir descritos: Governador do Estado, Vice-Governador do Estado e dos servidores investidos em cargos de Secretário de Estado, Secretário Executivo ou equivalentes a estes, Gerências de Áreas Instrumentais e Gerências Executivas e Regionais de Áreas Finalísticas, além dos ocupantes de cargos de Direção superior, Diretoria de Sociedades de Economia Mista e de Gerências Executivas e Regionais ou equivalentes da Administração Indireta, inclusive de Sociedades de Economia Mista.

Cidade/UF, _____ de _____ de 20 ____.

(Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal da Empresa)

ANEXO VI - Modelo de declaração de enquadramento como ME/EPP

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ nº _____, sediada no seguinte endereço: _____, nº e complemento _____, CEP, bairro, cidade/UF, por intermédio de seu representante legal, (Nome completo/CPF), DECLARA, sob as penas da lei e para os fins do disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/21, que:

A licitante é uma microempresa ou empresa de pequeno porte, devidamente enquadrada nos termos da legislação vigente. Portanto, confirma que no ano-calendário de realização do presente certame não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme definido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declaro ainda estar ciente de que o não cumprimento das disposições legais acima referidas pode acarretar na inabilitação da empresa nesta licitação, bem como outras sanções previstas na legislação.

Por fim, coloco-me à disposição para apresentar quaisquer documentos comprobatórios que se façam necessários para a verificação da veracidade das informações ora prestadas.

Cidade/UF, ____ de _____ de 20____.

(Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal da Empresa)

ANEXO VII

Planilha de Custos e Formação de Preço

	Descrição	Percentual sobre o valor da proposta	Valor R\$
I	Mão-de-obra especializada [especificar a(s) categoria(s) profissional(is)]		
II	Produtos e outros materiais necessários (listar os produtos/materiais utilizados)		
III	Ferramentas e equipamentos (listar de forma sintética)		
IV	Outros insumos (uniforme, transporte, seguro, etc)		
V	Despesas Administrativa-operacionais (gastos gerais que não estão ligados diretamente a produção - exemplo: conta telefônica, energia, água, recepção, limpeza, dep. jurídico, etc.)		
VI	Tributos: Federal, Estadual, Municipal, Simples Nacional (especificar o percentual para cada imposto, separadamente)		
VII	Lucro		
TOTAL DO CONTRATO		100 %	

Orientações para o preenchimento da planilha:

- a) A tabela acima deve ser utilizada como orientação, **podendo haver acréscimos de linhas e/ou colunas**, conforme a necessidade para melhor esclarecimento dos valores propostos.
- b) As descrições acima são meras contas sintéticas, devendo ser lançadas as contas analíticas para análise quanto aos **cumprimentos legais vigentes**.

Ex: **Mão de Obra especializada**: relacionar todas as categorias profissionais que serão utilizadas na execução do objeto com o respectivo piso salarial; **Outros insumos**: relacionar o que compõe a conta.

Tributos: Federal, Estadual, Municipal, Simples Nacional

Simples Nacional: indicar que é beneficiário e o seu respectivo percentual.

Local, dia, mês e ano.
assinatura



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

ÓRGÃO REQUISITANTE: Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba

SETOR REQUISITANTE: Gerencia Executiva de Planos Integrados

OBJETO: Serviço de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de ares-condicionados (tipo split e tipo cassete)

I - INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) integra a fase inicial de planejamento da contratação pública e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-lo, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

A adoção pelo desenvolvimento de Estudo Técnico Preliminar está fundamentada na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, em seu art. 18, § 1º e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 46.187 de 28 de janeiro de 2025.

II - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Departamento Estadual de Trânsito (Detran), enquanto órgão público responsável pela execução de atividades administrativas e operacionais voltadas ao controle e fiscalização do trânsito, dispõe de diversas unidades físicas distribuídas territorialmente na Paraíba, dotadas, quase que em sua totalidade, de sistemas de climatização por meio de aparelhos de ar-condicionado, tipo split ou cassete.

Considerando o elevado volume de atendimento ao público, bem como a necessidade de garantir condições ambientais adequadas para o desempenho das funções institucionais, torna-se imprescindível a contratação de uma solução que envolva a entrega especializada de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de climatização instalados nas dependências do órgão.

Rua Emília Batista Celane - S/N, Bloco B Sede Mangabeira VII. João Pessoa - CEP: 58.058-280
Departamento Estadual Trânsito da Paraíba -DETRAN- PB



Assinado com senha por [DTR88192] [SENHA] DIEGO XAVIER DE LIMA SOARES em 05/02/2026 - 11:09hs, [DTR102155] [SENHA] RAFAELLA LEITE ANDRADE MACHADO CODEVILLA em 09/02/2026 - 08:36hs e [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO em 09/02/2026 - 11:04hs.
Documento Nº: 9912168.84407665-9227 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9912168.84407665-9227>



DTROFN202600392A



**ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO**

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Para o referido objeto, vale contextualizar, inicialmente, que o órgão contava com o serviço de manutenção apenas para as unidades de João Pessoa (sede) e Campina Grande (1ª CIRETRAN), por serem estas as unidades que concentravam grande parte dos equipamentos. Na busca pela evolução e melhoria contínua do órgão foi realizada a contratação, via licitação, do serviço que alcançou a totalidade das unidades que dispõem dos equipamentos instalados nas respectivas estruturas físicas. Infelizmente, a modelagem proposta não atendeu a contento as expectativas da gestão, pois o acompanhamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados por empresas distintas impediram que a contratação rendesse bons frutos.

Com a finalidade de manter o serviço até que nova contratação surja, com a modelagem ideal, foi providenciado os aditivos contratuais e autorizado a realização do presente estudo para viabilizar a nova contratação.

A presente contratação visa atender diversas necessidades, tais como: assegurar a continuidade dos serviços públicos, evitando interrupções decorrentes de falhas nos sistemas de climatização; preservar a integridade e a vida útil dos equipamentos, por meio de intervenções técnicas regulares e corretivas, conforme recomendações dos fabricantes; promover condições salubres e seguras de trabalho, em conformidade com as normas de saúde ocupacional e conforto térmico e atender aos princípios da eficiência e economicidade, prevenindo danos maiores e reduzindo custos com substituições e reparos emergenciais.

A ausência de manutenção adequada compromete não apenas o desempenho dos equipamentos, mas também a qualidade do ar interior, podendo acarretar riscos à saúde dos servidores e usuários, além de prejuízos à imagem institucional do órgão. Dessa forma, a contratação ora proposta reveste-se de caráter essencial e estratégico para o pleno funcionamento das atividades do Detran.

Por fim, e não menos importante, vale destacar que a contratação da pretensa solução reflete o planejamento da atual gestão em garantir a realização das referidas atividades, através de pregão tradicional, na modalidade eletrônica.

III - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO;

Rua Emília Batista Celane - S/N, Bloco B Sede Mangabeira VII. João Pessoa - CEP: 58.058-280
Departamento Estadual Trânsito da Paraíba -DETRAN- PB



Assinado com senha por [DTR88192] [SENHA] DIEGO XAVIER DE LIMA SOARES em 05/02/2026 - 11:09hs, [DTR102155] [SENHA] RAFAELLA LEITE ANDRADE MACHADO CODEVILLA em 09/02/2026 - 08:36hs e [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO em 09/02/2026 - 11:04hs.
Documento Nº: 9912168.84407665-9227 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9912168.84407665-9227>



DTR0FN202600392A



**ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO**

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Os serviços de manutenção em sistemas de climatização englobam uma série de ações necessárias para garantir o bom funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado e outros sistemas relacionados. Essas ações podem ser classificadas em manutenção preventiva e corretiva.

III.a. Manutenção Preventiva:

Rotina do serviço: Mensal.

Limpeza: Remoção de poeira, sujeira e outros detritos dos filtros, serpentinas e mecanismos que estejam ligados ao funcionamento do sistema.

Verificações: Inspeções regulares para identificar desgastes, vazamentos, ou quaisquer sinais de mau funcionamento.

Calibração: Ajustes necessários nos controles e parâmetros para garantir a eficiência e a precisão do sistema.

Substituição de peças desgastadas: Troca de componentes que estão se deteriorando antes que causem problemas maiores.

A manutenção preventiva é crucial para evitar problemas futuros, garantindo que o sistema funcione eficientemente e tenha uma vida útil mais longa. Ela também pode ajudar a economizar energia e reduzir custos operacionais.

III.b. Manutenção Corretiva:

Rotina do serviço: Sob demanda.

Reparo de falhas: Solução de problemas específicos que podem surgir durante o uso normal do sistema.

Substituição de peças defeituosas: Troca de componentes que não estão funcionando adequadamente.

Recarga de refrigerante: Se houver vazamentos ou perda de refrigerante, é necessário corrigir e recarregar o sistema.

Rua Emília Batista Celane - S/N, Bloco B Sede Mangabeira VII. João Pessoa - CEP: 58.058-280
Departamento Estadual Trânsito da Paraíba -DETRAN- PB



Assinado com senha por [DTR88192] [SENHA] DIEGO XAVIER DE LIMA SOARES em 05/02/2026 - 11:09hs, [DTR102155] [SENHA] RAFAELLA LEITE ANDRADE MACHADO CODEVILLA em 09/02/2026 - 08:36hs e [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO em 09/02/2026 - 11:04hs.
Documento Nº: 9912168.84407665-9227 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9912168.84407665-9227>



DTROFN202600392A



**ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO**

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

A manutenção corretiva entrará em ação quando ocorrer problemas imprevistos ou quando a manutenção preventiva não foi suficiente para evitar uma falha.

III.c. Serviço de instalação e desinstalação

Rotina do serviço: Sob demanda.

O serviço de instalação e desinstalação de ar-condicionado deve ser realizado por técnicos qualificados e em conformidade com as normas de segurança e regulamentações locais. A instalação e desinstalação adequadas garantem o desempenho eficiente do sistema, prolongam sua vida útil e evitam problemas futuros.

Os requisitos necessários para instruir os serviços de manutenção de sistemas de climatização está previsto na ABNT NBR 13971:2014 "Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento Manutenção programada". A referida norma define que a manutenção é a "combinação de todas as ações técnicas e administrativas, incluindo supervisão, destinadas a manter ou restaurar um item (componente, equipamento ou sistema) em estado do qual possa desempenhar uma função requerida". Além disso, ela disciplina que "para execução das atividades previstas nesta Norma, devem ser empregados profissionais devidamente qualificados ou capacitados sob a orientação de responsável técnico habilitado".

IV - LEVANTAMENTO DE MERCADO;

Ao analisar os cenários disponíveis para realização do serviço em estudo, foram vislumbradas as opções a seguir:

- a) aquisição de todos os insumos e utilização de mão de obra própria do órgão;
- b) aquisição de todos os insumos e contratação de mão de obra terceirizada; e
- c) contratação do serviço com fornecimento equipamentos e insumos necessários para a prestação do objeto.

Rua Emília Batista Celane - S/N, Bloco B Sede Mangabeira VII. João Pessoa - CEP: 58.058-280
Departamento Estadual Trânsito da Paraíba -DETRAN- PB



Assinado com senha por [DTR88192] [SENHA] DIEGO XAVIER DE LIMA SOARES em 05/02/2026 - 11:09hs, [DTR102155] [SENHA] RAFAELLA LEITE ANDRADE MACHADO CODEVILLA em 09/02/2026 - 08:36hs e [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO em 09/02/2026 - 11:04hs.
Documento Nº: 9912168.84407665-9227 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9912168.84407665-9227>



DTROFN202600392A



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Neste cenário, podemos identificar que o Departamento Estadual de Trânsito não possui capilaridade para absorver o pretenso serviço, por não possuir, em seu quadro de colaboradores, expertise suficiente para atender, nas unidades que demandam este tipo de serviço, capital humano disponível a executar tais tarefas.

Outro ponto que merece destaque é o fato de que todos os anos a administração pública, para executar tais serviços necessitaria adquirir equipamentos e insumos, ou no caso de bens permanentes, providenciar sua manutenção, demandando assim novas contratações que poderiam frustrar o objetivo maior já exposto no item II.

Diante de todas as nuances que podem fracassar o objeto, o cenário que melhor se adequa a estrutura do órgão é a opção "c", haja vista a previsão de realização do serviço com mão de obra da empresa contratada sem dedicação exclusiva, bem como o fornecimento de equipamentos e insumos.

Temos, ainda, que tal modelo de contratação gera uma economia, tanto em esforço de trabalho gerado na tentativa de viabilizar a contratação de várias frentes (mão de obra terceirizada, equipamentos e insumos, e manutenção dos bens permanentes adquiridos), quanto em escala, pois a mão de obra especializada traz uma otimização do serviço e um controle do cronograma a ser executado durante o exercício.

É preciso considerar, diante da melhor solução identificada, que os órgãos devem diligenciar nos portais de compras públicas a existência de Atas de Registro de Preço disponíveis e aptas a atender a necessidade do órgão.

Dentro da melhor solução apontada para atender a necessidade exposta no presente instrumento, coube ao Detran, a busca pela saída que traga economicidade para a gestão, fazendo uso de instrumentos que cumpram os requisitos da legalidade e conformidade com o planejado.

Neste sentido, não foi identificada nenhuma ata de registro de preço que atenda a necessidade do órgão em sua completude, devendo buscar a contratação através do pregão tradicional, na modalidade eletrônica.

V - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO;

Rua Emília Batista Celane - S/N, Bloco B Sede Mangabeira VII. João Pessoa - CEP: 58.058-280
Departamento Estadual Trânsito para Paraíba -DETRAN- PB



Assinado com senha por [DTR88192] [SENHA] DIEGO XAVIER DE LIMA SOARES em 05/02/2026 - 11:09hs, [DTR102155] [SENHA] RAFAELLA LEITE ANDRADE MACHADO CODEVILLA em 09/02/2026 - 08:36hs e [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO em 09/02/2026 - 11:04hs.
Documento Nº: 9912168.84407665-9227 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9912168.84407665-9227>



DTROFN202600392A



**ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO**

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Verifica-se que o contrato no qual a Administração faculta-se do compromisso em contratar todos os serviços e peças previstos, embora esses sejam de natureza continuada os serviços ocorrerão sob demanda, seja o mais adequado às necessidades da Administração.

Nesse sentido, os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

Manutenção Preventiva: Caracteriza-se por uma manutenção programada, independente da falha ou parada de funcionamento do equipamento, bem como reparos com fornecimento de materiais de pequeno porte.

As Manutenções Preventivas serão executadas em datas preestabelecidas com base nas especificações do Termo de Referência. Para os casos não cobertos pelas rotinas discriminadas, serão observadas as normas técnicas vigentes ou a própria experiência da contratada no ramo, de comum acordo com a fiscalização da contratante. Para esses serviços deve-se sempre buscar:

- Recuperar os desgastes naturais que sofrem os equipamentos, efetuando serviços de trocas e reparos, em função do tempo de uso, determinado pelo fabricante, ou ocasionados por outros fatores já previstos e conhecidos;
- Aumentar o tempo de vida útil dos equipamentos;
- Evitar problemas de quebras ou desligamento dos equipamentos.

Manutenção Corretiva: Caracteriza-se pela execução de todos os tipos de consertos e reparos após falha ou parada do funcionamento do equipamento, por curto no compressor, falta de gás, defeito em placa de comando, comando remoto, turbinas, motores etc. A contratada deverá atender as chamadas de manutenção corretiva no prazo máximo de 24 horas.

As Manutenções Corretivas serão executadas sempre que exigido, seja como resultado da permanente supervisão, a ser efetuada pela contratada, ou por solicitação da fiscalização da contratante, será executado a manutenção corretiva das instalações ou peças danificadas, objeto deste contrato, processando-se os ajustes e correções necessárias à superação de defeitos observados (advindos de desgaste, falhas ou acidentes).

Caso haja necessidade de retirada de equipamentos ou de componentes dos sistemas para conserto na oficina da contratada, o fato deverá ser comunicado ao Gestor do Contrato que, após constatar tal necessidade, autorizará, por escrito, a saída do material. As despesas com a retirada e devolução do equipamento ou componente correrão por conta da contratada.

Rua Emília Batista Celane - S/N, Bloco B Sede Mangabeira VII. João Pessoa - CEP: 58.058-280
Departamento Estadual Trânsito da Paraíba -DETRAN- PB



Assinado com senha por [DTR88192] [SENHA] DIEGO XAVIER DE LIMA SOARES em 05/02/2026 - 11:09hs, [DTR102155] [SENHA] RAFAELLA LEITE ANDRADE MACHADO CODEVILLA em 09/02/2026 - 08:36hs e [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO em 09/02/2026 - 11:04hs.
Documento Nº: 9912168.84407665-9227 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9912168.84407665-9227>



DTROFN202600392A



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

O presente contrato abará inclusive peças de reposição de grande valor.

A quantificação e a descrição das peças de substituição rotineira, adquiridas e pagas pela contratada, serão apresentadas em relatório anexo à Nota Fiscal de Serviço de pagamento mensal.

O valor a ser pago mensalmente, levará em consideração o valor proporcional relativo ao quantitativo de serviço efetivamente executado.

Instalação e Desinstalação

A contratada executará as desinstalações e instalações mediante Ordem de Serviço emitida pelos órgãos participantes, contendo as descrições das máquinas, local de retirada e novo local de instalação, tendo o acompanhamento do servidor devidamente designado para a função.

Para cada equipamento realocado, deverá ser anotado o número de tombamento do aparelho, identificações estas que serão as referências para acompanhamento do serviço, a fim de se criar um histórico das movimentações, objetivando a atualização do cadastro patrimonial de cada setor climatizado.

Sempre que necessário, a contratada adequará os planos existentes ou elaborará novos planos de manutenção dos equipamentos, de comum acordo com a fiscalização da contratante.

Reposição de Peças: Deverão ser assumidas pela contratada as reposições das peças necessárias à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

Qualquer comunicação entre a contratante e a contratada só terá validade se feita por escrito, salvo assuntos de rotina para complementação dos serviços.

Atender aos chamados e executar plenamente os serviços de manutenção corretiva ou preventiva, com tolerância máxima de no máximo 24 horas, para o bom desempenho do objeto do contrato.

Deverá fornecer relatórios dos serviços executados, após cada manutenção, preventiva ou corretiva, instalação ou desinstalação ou chamadas de emergência.

Rua Emília Batista Celane - S/N, Bloco B Sede Mangabeira VII. João Pessoa - CEP: 58.058-280
Departamento Estadual Trânsito da Paraíba -DETRAN- PB



Assinado com senha por [DTR88192] [SENHA] DIEGO XAVIER DE LIMA SOARES em 05/02/2026 - 11:09hs, [DTR102155] [SENHA] RAFAELLA LEITE ANDRADE MACHADO CODEVILLA em 09/02/2026 - 08:36hs e [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO em 09/02/2026 - 11:04hs.
Documento Nº: 9912168.84407665-9227 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9912168.84407665-9227>



DTROFN202600392A



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Quanto à execução dos serviços e substituição das peças e/ou componentes, elas deverão ser novas e originais do fabricante, sem nunca terem sido utilizadas, ficando a reposição condicionada à inspeção do Gestor de Contrato.

VI - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

O quantitativo abaixo foi idealizado para atender às demandas institucionais do órgão, nas unidades administrativas que possuem condicionadores de ar. Para tal fim, foram criados 5 lotes em alusão às macrorregiões administrativas.

Lote 1 – 1ª Região (Manutenção preventiva e/ou corretiva)

Lote 2 – Serviço de Instalação e desinstalação.

Lote 3 – 2ª Região (Manutenção preventiva e/ou corretiva)

Lote 4 – Serviço de Instalação e desinstalação.

Lote 5 – 3ª Região (Manutenção preventiva e/ou corretiva)

Lote 6 – Serviço de Instalação e desinstalação.

Lote 7 - 4ª Região (Manutenção preventiva e/ou corretiva)

Lote 8 - Serviço de Instalação e desinstalação.

Lote 9 - 5ª Região (Manutenção preventiva e/ou corretiva)

Lote 10 - Serviço de Instalação e desinstalação.

As unidades administrativas ficarão agrupadas por região da seguinte forma:

REGIÃO	CIDADE	UNIDADE
1ª REGIÃO	ITABAIANA	3ª CIRETRAN
	JOÃO PESSOA	VALENTINA
	JOÃO PESSOA	SEDE
	JOÃO PESSOA	SHOPPING CARRO LEGAL
	JOÃO PESSOA	SHOPPING DO AUTOMÓVEL
	MAMANGUAPE	15ª CIRETRAN
	PEDRAS DE FOGO	POSTO
	RIO TINTO	POSTO
2ª REGIÃO	ALAGOA GRANDE	POSTO
	ARARUNA	25ª CIRETRAN
	AREIA	5ª CIRETRAN

Rua Emília Batista Celane - S/N, Bloco B Sede Mangabeira VII. João Pessoa - CEP: 58.058-280
Departamento Estadual Trânsito da Paraíba -DETRAN- PB



Assinado com senha por [DTR88192] [SENHA] DIEGO XAVIER DE LIMA SOARES em 05/02/2026 - 11:09hs, [DTR102155] [SENHA] RAFAELLA LEITE ANDRADE MACHADO CODEVILLA em 09/02/2026 - 08:36hs e [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO em 09/02/2026 - 11:04hs.
Documento Nº: 9912168.84407665-9227 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9912168.84407665-9227>



DTROFN202600392A



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

	BANANEIRAS	POSTO
	BELÉM	POSTO
	GUARABIRA	2ª CIRETRAN
	ITAPOROROCA	POSTO
	JACARAÚ	POSTO
	LAGOA DE DENTRO	POSTO
	SAPÉ	8ª CIRETRAN
	SOLÂNEA	14ª CIRETRAN
3ª REGIÃO	CABACEIRAS	18ª CIRETRAN
	CAMPINA GRANDE	1ª CIRETRAN
	CUITÉ	11ª CIRETRAN
	ESPERANÇA	20ª CIRETRAN
	INGÁ	19ª CIRETRAN
	JUAZEIRINHO	27ª CIRETRAN
	MONTEIRO	7ª CIRETRAN
	PICUÍ	26ª CIRETRAN
	REMÍGIO	POSTO
	SERRA BRANCA	28ª CIRETRAN
	SOLEDADE	POSTO
	UMBUZEIRO	POSTO
4ª REGIÃO	BREJO DO CRUZ	POSTO
	COREMAS	POSTO
	PATOS	4ª CIRETRAN
	PAULISTA	POSTO
	PIANCÓ	17ª CIRETRAN
	POMBAL	9ª CIRETRAN
	PRINCESA ISABEL	16ª CIRETRAN
	SANTA LUZIA	23ª CIRETRAN
	TEIXEIRA	24ª CIRETRAN
5ª REGIÃO	CAJAZEIRAS	6ª CIRETRAN
	CATOLÉ DO ROCHA	13ª CIRETRAN
	CONCEIÇÃO	21ª CIRETRAN
	ITAPORANGA	10ª CIRETRAN
	SÃO BENTO	22ª CIRETRAN

Rua Emília Batista Celane - S/N, Bloco B Sede Mangabeira VII. João Pessoa - CEP: 58.058-280
Departamento Estadual Trânsito da Paraíba -DETRAN- PB



Assinado com senha por [DTR88192] [SENHA] DIEGO XAVIER DE LIMA SOARES em 05/02/2026 - 11:09hs, [DTR102155] [SENHA] RAFAELLA LEITE ANDRADE MACHADO CODEVILLA em 09/02/2026 - 08:36hs e [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO em 09/02/2026 - 11:04hs.
Documento Nº: 9912168.84407665-9227 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9912168.84407665-9227>



DTRFNF202600392A



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	POSTO
	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	POSTO
	SOUSA	12ª CIRETRAN
	UIRAÚNA	POSTO

CÓDIGO	LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
102049	Lote 001	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar-condicionado tipo split de 9.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.	Un	16
102051	Lote 001	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar-condicionado tipo split de 12.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.	Un	26
102053	Lote 001	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 18.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.	Un	82
102055	Lote 001	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 24.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.	Un	15
102056	Lote 001	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 30.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.	Un	55
102057	Lote 001	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 36.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.	Un	3
102058	Lote 001	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 48.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.	Un	2
102059	Lote 001	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 60.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.	Un	58

Rua Emília Batista Celane - S/N, Bloco B Sede Mangabeira VII. João Pessoa - CEP: 58.058-280
Departamento Estadual Trânsito da Paraíba -DETRAN- PB



Assinado com senha por [DTR88192] [SENHA] DIEGO XAVIER DE LIMA SOARES em 05/02/2026 - 11:09hs, [DTR102155] [SENHA] RAFAELLA LEITE ANDRADE MACHADO CODEVILLA em 09/02/2026 - 08:36hs e [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO em 09/02/2026 - 11:04hs.
Documento Nº: 9912168.84407665-9227 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9912168.84407665-9227>



DTROFN202600392A



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

102060	Lote 002	SERVIÇO de instalação de aparelho de ar condicionado tipo split de 7.000 BTU's até 30.000 BTU's, incluindo todo material necessário a instalação, conforme demanda.	Un	194
102061	Lote 002	SERVIÇO de instalação de aparelho de ar condicionado tipo split acima de 30.000 BTU's até 60.000 BTU's, incluindo todo material necessário a instalação, conforme demanda.	Un	63
117001	Lote 002	SERVIÇO de desinstalação de ar condicionado tipo split com capacidade de 7.000 BTUs até 80.000 BTU. Conforme demanda.	Un	257
102049	Lote 003	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 9.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.	Un	7
102051	Lote 003	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 12.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.	Un	11
102053	Lote 003	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 18.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.	Un	18
102055	Lote 003	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 24.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.	Un	2
102056	Lote 003	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 30.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.	Un	15
102060	Lote 004	SERVIÇO de instalação de aparelho de ar condicionado tipo split de 7.000 BTU's até 30.000 BTU's, incluindo todo material necessário a instalação, conforme demanda.	Un	53
117001	Lote 004	SERVIÇO de desinstalação de ar condicionado tipo split com capacidade de 7.000 BTUs até 80.000 BTU. Conforme demanda.	Un	53
102049	Lote 005	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo	Un	40

Rua Emília Batista Celane - S/N, Bloco B Sede Mangabeira VII. João Pessoa - CEP: 58.058-280
Departamento Estadual Trânsito da Paraíba -DETRAN- PB



Assinado com senha por [DTR88192] [SENHA] DIEGO XAVIER DE LIMA SOARES em 05/02/2026 - 11:09hs, [DTR102155] [SENHA] RAFAELLA LEITE ANDRADE MACHADO CODEVILLA em 09/02/2026 - 08:36hs e [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO em 09/02/2026 - 11:04hs.
Documento Nº: 9912168.84407665-9227 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9912168.84407665-9227>



DTROFN202600392A



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

		split de 9.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.		
102050	Lote 005	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 10.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.	Un	1
102051	Lote 005	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 12.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.	Un	18
102053	Lote 005	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 18.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.	Un	28
102055	Lote 005	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 24.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.	Un	20
102056	Lote 005	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 30.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.	Un	14
102057	Lote 005	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 36.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.	Un	15
102059	Lote 005	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 60.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.	Un	7
123667	Lote 005	SERVIÇO manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de Ar-condicionado tipo cassete. Conforme termo de referência	Un	27
102060	Lote 006	SERVIÇO de instalação de aparelho de ar condicionado tipo split de 7.000 BTU's até 30.000 BTU's, incluindo todo material necessário a instalação, conforme demanda.	Un	121

Rua Emília Batista Celane - S/N, Bloco B Sede Mangabeira VII. João Pessoa - CEP: 58.058-280
Departamento Estadual Trânsito da Paraíba -DETRAN- PB



Assinado com senha por [DTR88192] [SENHA] DIEGO XAVIER DE LIMA SOARES em 05/02/2026 - 11:09hs, [DTR102155] [SENHA] RAFAELLA LEITE ANDRADE MACHADO CODEVILLA em 09/02/2026 - 08:36hs e [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO em 09/02/2026 - 11:04hs.
Documento Nº: 9912168.84407665-9227 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9912168.84407665-9227>



DTROFN202600392A



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

102061	Lote 006	SERVIÇO de instalação de aparelho de ar condicionado tipo split acima de 30.000 BTU's até 60.000 BTU's, incluindo todo material necessário a instalação, conforme demanda.	Un	22
117001	Lote 006	SERVIÇO de desinstalação de ar condicionado tipo split com capacidade de 7.000 BTUs até 80.000 BTU. Conforme demanda.	Un	143
111411	Lote 006	SERVIÇO instalação de Ar-condicionado tipo cassete. Conforme termo de referência	Un	27
111412	Lote 006	SERVIÇO de desinstalação de Ar-condicionado tipo cassete. Conforme termo de referência	Un	27
102049	Lote 007	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 9.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.	Un	6
102051	Lote 007	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 12.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.	Un	17
102053	Lote 007	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 18.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.	Un	17
102055	Lote 007	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 24.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.	Un	12
102056	Lote 007	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 30.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.	Un	17
102057	Lote 007	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 36.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal	Un	8
102058	Lote 007	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 48.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.	Un	3

Rua Emília Batista Celane - S/N, Bloco B Sede Mangabeira VII. João Pessoa - CEP: 58.058-280
Departamento Estadual Trânsito da Paraíba -DETRAN- PB



Assinado com senha por [DTR88192] [SENHA] DIEGO XAVIER DE LIMA SOARES em 05/02/2026 - 11:09hs, [DTR102155] [SENHA] RAFAELLA LEITE ANDRADE MACHADO CODEVILLA em 09/02/2026 - 08:36hs e [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO em 09/02/2026 - 11:04hs.
Documento Nº: 9912168.84407665-9227 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9912168.84407665-9227>



DTROFN202600392A



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

102060	Lote 008	SERVIÇO de instalação de aparelho de ar condicionado tipo split de 7.000 BTU's até 30.000 BTU's, incluindo todo material necessário a instalação, conforme demanda.	Un	69
102061	Lote 008	SERVIÇO de instalação de aparelho de ar condicionado tipo split acima de 30.000 BTU's até 60.000 BTU's, incluindo todo material necessário a instalação, conforme demanda.	Un	11
117001	Lote 008	SERVIÇO de desinstalação de ar condicionado tipo split com capacidade de 7.000 BTUs até 80.000 BTU. Conforme demanda.	Un	80
102049	Lote 009	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 9.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.	Un	12
102051	Lote 009	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 12.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.	Un	37
102053	Lote 009	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 18.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.	Un	5
102055	Lote 009	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 24.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.	Un	12
102056	Lote 009	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 30.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.	Un	15
102057	Lote 009	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 36.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal	Un	4
102058	Lote 009	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 48.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.	Un	2

Rua Emília Batista Celane - S/N, Bloco B Sede Mangabeira VII. João Pessoa - CEP: 58.058-280
Departamento Estadual Trânsito da Paraíba -DETRAN- PB



Assinado com senha por [DTR88192] [SENHA] DIEGO XAVIER DE LIMA SOARES em 05/02/2026 - 11:09hs, [DTR102155] [SENHA] RAFAELLA LEITE ANDRADE MACHADO CODEVILLA em 09/02/2026 - 08:36hs e [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO em 09/02/2026 - 11:04hs.
Documento Nº: 9912168.84407665-9227 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9912168.84407665-9227>



DTROFN202600392A



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

102059	Lote 009	SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 60.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal	Un	8
123667	Lote 009	SERVIÇO manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de Ar-condicionado tipo cassete. Conforme termo de referência	Un	1
102060	Lote 010	SERVIÇO de instalação de aparelho de ar condicionado tipo split de 7.000 BTU's até 30.000 BTU's, incluindo todo material necessário a instalação, conforme demanda.	Un	81
102061	Lote 010	SERVIÇO de instalação de aparelho de ar condicionado tipo split acima de 30.000 BTU's até 60.000 BTU's, incluindo todo material necessário a instalação, conforme demanda.	Un	14
117001	Lote 010	SERVIÇO de desinstalação de ar condicionado tipo split com capacidade de 7.000 BTUs até 80.000 BTU. Conforme demanda.	Un	95
111411	Lote 010	SERVIÇO instalação de Ar-condicionado tipo cassete. Conforme termo de referência	Un	1
111412	Lote 010	SERVIÇO de desinstalação de Ar-condicionado tipo cassete. Conforme termo de referência	Un	1

O número de equipamentos descrito para cada código está diretamente ligado ao número de equipamentos existentes nos órgãos instalados, somado ao número projetado para suplementação de equipamentos nas unidades que estão em vias de intervenção (reforma ou ampliação), bem como o número de equipamentos, cuja finalidade será a substituição de equipamentos antigos ou comprometidos pelos efeitos deletérios do tempo.

Para tal mister, foram identificados setores e unidades de atendimento que possuem condicionadores de ar instalados, bem como aquelas que serão objeto de climatização.

VII - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de valor da contratação realizada nos Estudos Técnicos que antecedem a contratação visa levantar o eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção, auxiliando o gestor na tomada de decisão quanto a possibilidade de contratação.

Rua Emília Batista Celane - S/N, Bloco B Sede Mangabeira VII. João Pessoa - CEP: 58.058-280
Departamento Estadual Trânsito da Paraíba -DETRAN- PB



Assinado com senha por [DTR88192] [SENHA] DIEGO XAVIER DE LIMA SOARES em 05/02/2026 - 11:09hs, [DTR102155] [SENHA] RAFAELLA LEITE ANDRADE MACHADO CODEVILLA em 09/02/2026 - 08:36hs e [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO em 09/02/2026 - 11:04hs.
Documento Nº: 9912168.84407665-9227 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9912168.84407665-9227>



DTR0FN202600392A



**ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO**

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Desta forma, o valor total estimado da contratação será de R\$ 2.593.800,36 (dois milhões quinhentos e noventa e três mil, oitocentos reais e trinta e seis centavos).

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em regra, conforme art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem tecnicamente viável e economicamente vantajoso, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Nesse sentido, a licitação será dividida em lotes/grupos, formados por mais de um item, conforme tabela constante do Termo de Referência e em obediência a divisão em macrorregiões, refletindo na quantidade de lotes.

Portanto, o regime de execução é o de empreitada por valor unitário, por lote, até o limite contratual.

Esse critério adotado foi pensado devido ao amplo número de unidades e de distribuição em todo território da Paraíba, evidenciando-se que a contratação da solução seja dividida em lotes, formados por mais de um item, visto a necessidade de conferir a cada grupo participante autonomia administrativa, haja vista, elas estarem dispersas geograficamente, o que implicaria em dificuldades, quanto ao acompanhamento e fiscalização por parte dos gestores e fiscais dos contratos.

A centralização, por lote, irá proporcionar melhor acompanhamento de problemas e soluções, mormente em termos de facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado e, em termos econômicos favorece a redução dos preços sob a ótica da ampliação da competitividade.

IX - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;

Importa apresentar para o presente tópico, que contratações correlatas correspondem aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si, bem como interdependentes aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

Rua Emília Batista Celane - S/N, Bloco B Sede Mangabeira VII. João Pessoa - CEP: 58.058-280
Departamento Estadual Trânsito da Paraíba -DETRAN- PB



Assinado com senha por [DTR88192] [SENHA] DIEGO XAVIER DE LIMA SOARES em 05/02/2026 - 11:09hs, [DTR102155] [SENHA] RAFAELLA LEITE ANDRADE MACHADO CODEVILLA em 09/02/2026 - 08:36hs e [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO em 09/02/2026 - 11:04hs.
Documento Nº: 9912168.84407665-9227 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9912168.84407665-9227>



DTROFN202600392A



**ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO**

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Neste universo de conceito, bem como da análise do Plano de Contratações Anual, não vislumbramos a existência de uma contratação correlata ou interdependente que demande a incluso no presente estudo ou em eventual processo licitatório.

X - DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

O Plano de Contratações Anual do órgão se apresenta como um instrumento norteador de todas as contratações a serem realizadas no exercício. O que não significa ser uma ferramenta estanque, que serve apenas para consulta. O órgão deve realizar uma análise crítica sempre que verificar a necessidade de aperfeiçoar tal instrumento, incluindo, ampliando objetos ou até suprimindo.

No presente caso, observamos que o órgão atuou com aderência ao seu planejamento, prevendo códigos para atender ao objeto em estudo. No entanto, coube, uma melhor análise para inserir códigos que se adequem a necessidade e que se prestarão a atender com uma maior completude a necessidade do órgão.

Como já mencionado no item II, a contratação que hoje temos contratado não atende ao órgão em sua completude, pois não foi configurado de maneira a atender, pela mesma empresa, os serviços de manutenção preventiva e corretiva.

Nesse sentido, impõe-se a substituição dos códigos presentes no PCA e inclusão dos códigos abaixo:

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA - TIPO SPLIT

115690 - SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar-condicionado tipo split de 7.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal

Rua Emília Batista Celane - S/N, Bloco B Sede Mangabeira VII. João Pessoa - CEP: 58.058-280
Departamento Estadual Trânsito da Paraíba -DETRAN- PB



Assinado com senha por [DTR88192] [SENHA] DIEGO XAVIER DE LIMA SOARES em 05/02/2026 - 11:09hs, [DTR102155] [SENHA] RAFAELLA LEITE ANDRADE MACHADO CODEVILLA em 09/02/2026 - 08:36hs e [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO em 09/02/2026 - 11:04hs.
Documento Nº: 9912168.84407665-9227 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9912168.84407665-9227>



DTROFN202600392A



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

102047 - SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar-condicionado tipo split de 7.500 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.

102049 - SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar-condicionado tipo split de 9.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.

102050 - SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar-condicionado tipo split de 10.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.

102051 - SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar-condicionado tipo split de 12.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.

102053 - SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar-condicionado tipo split de 18.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.

102055 - SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar-condicionado tipo split de 24.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.

102056 - SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar-condicionado tipo split de 30.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.

102057 - SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar-condicionado tipo split de 36.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.

102058 - SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar-condicionado tipo split de 48.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.

102059 - SERVIÇO de manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de ar-condicionado tipo split de 60.000 BTU's, incluindo fornecimento de peças. Mensal.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA - TIPO CASSETE

123667 - SERVIÇO manutenção preventiva e/ou corretiva, em aparelho de Ar-condicionado tipo cassete. Conforme termo de referência.

SERVIÇO DE INSTALAÇÃO

Rua Emília Batista Celane - S/N, Bloco B Sede Mangabeira VII. João Pessoa - CEP: 58.058-280
Departamento Estadual Trânsito da Paraíba -DETRAN- PB



Assinado com senha por [DTR88192] [SENHA] DIEGO XAVIER DE LIMA SOARES em 05/02/2026 - 11:09hs, [DTR102155] [SENHA] RAFAELLA LEITE ANDRADE MACHADO CODEVILLA em 09/02/2026 - 08:36hs e [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO em 09/02/2026 - 11:04hs.
Documento Nº: 9912168.84407665-9227 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9912168.84407665-9227>



DTROFN202600392A



**ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO**

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

102060 - SERVIÇO de instalação de aparelho de ar-condicionado tipo split de 7.000 BTU's até 30.000 BTU's, incluindo todo material necessário a instalação, conforme demanda.

102061 - SERVIÇO de instalação de aparelho de ar-condicionado tipo split acima de 30.000 BTU's até 60.000 BTU's, incluindo todo material necessário a instalação, conforme demanda.

111411 - SERVIÇO instalação de Ar-condicionado tipo cassete. Conforme termo de referência.

SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO

117001 - SERVIÇO de desinstalação de ar-condicionado tipo split com capacidade de 7.000 BTUs até 80.000 BTU. Conforme demanda.

111412 - SERVIÇO de desinstalação de Ar-condicionado tipo cassete. Conforme termo de referência.

XI - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO;

O Departamento Estadual de Trânsito, composto pelo corpo diretivo, vem somando esforços para realizar capacitações periódicas dos servidores, desde atualização da nova lei de licitação, formação de pregoeiros até qualificação de gestores e fiscais. Nesse movimento, podemos citar a participação dos referidos servidores nos seguintes cursos e eventos:

- a) Curso de Capacitação na nova Lei de Licitações e contratos, promovido pela ECOSIL e ministrada pelos auditores de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba; (22 de agosto a 4 de setembro de 2023)
- b) Curso de Atualização da Nova Lei de Licitação contratado pelo Detran – Participação de Ronny Charles e demais autoridades na matéria; (18 de setembro a 27 de outubro de 2023)
- c) Curso de formação de pregoeiro realizado pela ESPEP; (20 de novembro a 11 de dezembro de 2023)

Rua Emília Batista Celane - S/N, Bloco B Sede Mangabeira VII. João Pessoa - CEP: 58.058-280
Departamento Estadual Trânsito da Paraíba -DETRAN- PB



Assinado com senha por [DTR88192] [SENHA] DIEGO XAVIER DE LIMA SOARES em 05/02/2026 - 11:09hs, [DTR102155] [SENHA] RAFAELLA LEITE ANDRADE MACHADO CODEVILLA em 09/02/2026 - 08:36hs e [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO em 09/02/2026 - 11:04hs.
Documento Nº: 9912168.84407665-9227 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9912168.84407665-9227>



DTROFN202600392A



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

- d) Workshop de atualização da nova Lei de Licitação – 14.133/2021 promovido pela SEAD e Central de Compras do Estado da Paraíba;
- e) Workshop de atualização promovido pelo Departamento Estadual de Trânsito para Gestores e Fiscais; (23 de fevereiro de 2024)

Desse modo, temos que a atual gestão tem contribuído com o incentivo contínuo de seus servidores em eventos e cursos de atualização, bem como na organização de eventos próprios e patrocínio em eventos de relevância para o marco de transição para a Nova Lei de Licitações, a Lei nº 14.133/2021.

Para além das capacitações, o órgão estabeleceu algumas diretrizes para garantir o melhor cenário de contratação. São eles:

1. Análise da Demanda. Identificação clara da necessidade que o contrato visa atender. Atualmente o Detran-PB tem se lançando em um cenário de destaque e reconhecimento, realizando reformas e ampliações, bem como construção de novas unidades que demandam uma climatização adequada para todas as unidades de atendimento que servirão a todos os usuários e colaboradores vinculados a cada Posto ou CIRETRAN. Para garantir que tais equipamentos perdurem por um período razoável, urge a contratação de manutenção de ar-condicionado preventiva e corretiva.

2. Planejamento Orçamentário: Garantir a previsão de recursos financeiros no orçamento. Para atender esta solução o órgão previu em sua Lei Orçamentária Anual – LOA a seguinte classificação

- I) Gestão/Unidade: 26.201;
- II) Fonte de Recursos: 501;
- III) Programa de Trabalho: 5046;
- IV) Elemento de Despesa: 339039.

Rua Emília Batista Celane - S/N, Bloco B Sede Mangabeira VII. João Pessoa - CEP: 58.058-280
Departamento Estadual Trânsito da Paraíba -DETRAN- PB



Assinado com senha por [DTR88192] [SENHA] DIEGO XAVIER DE LIMA SOARES em 05/02/2026 - 11:09hs, [DTR102155] [SENHA] RAFAELLA LEITE ANDRADE MACHADO CODEVILLA em 09/02/2026 - 08:36hs e [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO em 09/02/2026 - 11:04hs.
Documento Nº: 9912168.84407665-9227 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9912168.84407665-9227>



DTROFN202600392A



**ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO**

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

3. Consulta ao Mercado: Realizar levantamento de fornecedores e soluções disponíveis no mercado.

4. Elaboração de Especificações Técnicas: Definir os requisitos técnicos e funcionais do objeto do contrato.

XII - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A presente contratação explicita os resultados esperados com a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como de instalação e desinstalação de sistemas de ar-condicionado. Visa assegurar economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. A contratação busca garantir continuidade operacional, conforto térmico adequado, conformidade regulatória e sustentabilidade, por meio de práticas de gestão, manutenção e governança alinhadas às melhores técnicas e às normas aplicáveis.

Quanto a economicidade, espera-se redução de custos diretos com reparos não programados, retrabalho e deslocamentos, bem como diminuição de custos indiretos associados à indisponibilidade de ambientes críticos e à perda de produtividade. A execução sistemática do plano de manutenção (limpeza, inspeções, reapertos, calibrações, verificação de carga de fluido e troca de filtros) tende a prolongar a vida útil dos equipamentos, postergando substituições e reduzindo investimentos de capital nos curto e médio prazos.

A padronização de procedimentos e a adoção de níveis de serviço vinculados a desempenho contribuirão para maior previsibilidade orçamentária e melhor relação custo-benefício. Adicionalmente, a melhoria do desempenho energético dos sistemas — resultante de serpentinas limpas, filtros adequados e ajustes de operação — favorece a redução do consumo de energia elétrica, com impacto positivo recorrente nas despesas operacionais.

A execução de rotas preventivas e de janelas de manutenção planejadas, com uso de ordens de serviço padronizadas e checklists técnicos, reduzirá a necessidade de intervenções emergenciais, liberando as equipes internas para atividades finalísticas e estratégicas. A contratada deverá observar rigorosamente os requisitos de segurança do trabalho e de acesso, contribuindo para a integridade física das equipes e a redução de riscos operacionais. O fluxo de atendimento —

Rua Emília Batista Celane - S/N, Bloco B Sede Mangabeira VII. João Pessoa - CEP: 58.058-280
Departamento Estadual Trânsito da Paraíba -DETRAN- PB



Assinado com senha por [DTR88192] [SENHA] DIEGO XAVIER DE LIMA SOARES em 05/02/2026 - 11:09hs, [DTR102155] [SENHA] RAFAELLA LEITE ANDRADE MACHADO CODEVILLA em 09/02/2026 - 08:36hs e [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO em 09/02/2026 - 11:04hs.
Documento Nº: 9912168.84407665-9227 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9912168.84407665-9227>



DTROFN202600392A



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

abertura, triagem, execução, validação e encerramento com evidências — promoverá maior transparência e rastreabilidade, otimizando o tempo das áreas demandantes e decisórias.

A contratação deverá estruturar um modelo remuneratório que favoreça a previsibilidade (itens e faixas por capacidade, regimes de manutenção, atendimento por SLA) e induza a qualidade por performance (glosas por não conformidade). A extensão da vida útil dos ativos, combinada com planejamento de substituição programada de unidades obsoletas ou ineficientes, reduzirá gastos extraordinários e permitirá priorização de investimentos. Relatórios gerenciais periódicos, com consolidação de empenhos, liquidações e economias comparativas, darão suporte à tomada de decisão e à prestação de contas.

Com a execução contratual proposta, espera-se: redução mensurável de custos diretos e indiretos de manutenção; maior disponibilidade e confiabilidade dos sistemas; energia consumida de forma mais eficiente; uso mais inteligente do tempo das equipes, com menos emergências e mais planejamento; simplificação logística de materiais e maior conformidade; e transparência na gestão por indicadores. Tais resultados convergem para a economicidade e para o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, garantindo continuidade do serviço, conforto térmico e sustentabilidade institucional.

XIII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS

A implementação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de ar-condicionado pode acarretar impactos ambientais. O Detran adotará medidas adequadas para mitigar esses impactos e promover práticas sustentáveis. Abaixo estão alguns possíveis impactos ambientais e tratamentos sugeridos:

Os gases refrigerantes utilizados nos sistemas de ar-condicionado podem contribuir para o aquecimento global e prejudicar a camada de ozônio se forem liberados inadequadamente. Então, deve-se adotar práticas adequadas de manejo de gases refrigerantes, como a reciclagem e recuperação desses gases. Certificar-se de que os técnicos estejam certificados para lidar corretamente com esses materiais e que o descarte seja feito de acordo com as regulamentações ambientais.

Rua Emília Batista Celane - S/N, Bloco B Sede Mangabeira VII. João Pessoa - CEP: 58.058-280
Departamento Estadual Trânsito da Paraíba -DETRAN- PB



Assinado com senha por [DTR88192] [SENHA] DIEGO XAVIER DE LIMA SOARES em 05/02/2026 - 11:09hs, [DTR102155] [SENHA] RAFAELLA LEITE ANDRADE MACHADO CODEVILLA em 09/02/2026 - 08:36hs e [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO em 09/02/2026 - 11:04hs.
Documento Nº: 9912168.84407665-9227 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9912168.84407665-9227>



DTROFN202600392A



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Como também, o funcionamento contínuo de sistemas de ar-condicionado pode resultar em um aumento significativo no consumo de energia, contribuindo para emissões de gases de efeito estufa. Então, deve-se incentivar práticas de eficiência energética, como a escolha de equipamentos com classificação energética superior, a programação de temperaturas adequadas e a implementação de sistemas de automação para otimizar o uso de energia.

Cumprе destacar que a desinstalação de equipamentos antigos pode gerar resíduos, como componentes eletrônicos, que podem causar impactos ambientais se não forem descartados corretamente. Deve-se estabelecer procedimentos para o descarte adequado de equipamentos antigos e materiais, priorizando a reciclagem e a destinação a locais apropriados de descarte de lixo eletrônico.

XIV - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Após a conclusão dos estudos técnicos necessários para aferição da necessidade do objeto, bem como da melhor estratégia a ser adotada pelo órgão, conclui-se pela imprescindibilidade da contratação, através de Pregão tradicional, na modalidade eletrônica.

Elaborado por:

RAFAELLA LEITE ANDRADE MACHADO CODEVILLA

GERENCIA EXECUTIVA DE PLANO INTEGRADOS

Aprovado por:

ISAÍAS JOSE DANTAS GALBERTO

SUPERINTENDÊNCIA

Rua Emília Batista Celane - S/N, Bloco B Sede Mangabeira VII. João Pessoa - CEP: 58.058-280
Departamento Estadual Trânsito da Paraíba -DETRAN- PB



Assinado com senha por [DTR88192] [SENHA] DIEGO XAVIER DE LIMA SOARES em 05/02/2026 - 11:09hs, [DTR102155] [SENHA] RAFAELLA LEITE ANDRADE MACHADO CODEVILLA em 09/02/2026 - 08:36hs e [DTR24528] [SENHA] ISAÍAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO em 09/02/2026 - 11:04hs.
Documento Nº: 9912168.84407665-9227 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9912168.84407665-9227>



DTROFN202600392A